

me parece capaz de assegurar ao novo habitante da cidade condições de "comprar", dentro das estruturas econômicas do País, aquilo a que tem direito.

Considero, igualmente, de suma importância, barrar os movimentos migratórios que redundem em crescimento anômalo e não sustentado da cidade. Nisto se inclui a criação de novos aglomerados urbanos, de tipo intermediário — agrolúndrias, com suporte urbano; cidades de médio porte e desconcentração industrial, como a intentada, anos atrás, pelo então Governador Abreu Sodré (Proinde).

A tão falada miragem urbana restaria, a meu ver, residual e não comprometedor, num país que não pratica a centralização do planejamento, vez que a verdadeira motivação do migrante brasileiro é a busca de trabalho, emprego e renda, quando expulso do campo ou insatisfeito com a remuneração de sua atividade laborativa. Há muito foclore, também, acerca do homem que "foge" do meio rural e se acrescenta à urbanização desenfreada.

Finalmente, inscrevo no Programa, a formação profissional, a reciclagem e a readaptação ao ambiente profissional urbano, porque reconheço a tipicidade setorial e não pretendo que o migrante evada-se à marginalidade rural para tornar-se mais um pária no contexto social da cidade.

Sala das Sessões, de de 1987 —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.099

Art. A lei não poderá excluir da apreciação judicial qualquer lesão ao direito individual ou interesses coletivos.

Art. Fica assegurado a todo e qualquer cidadão o direito de representação por ação ou omissão dos poderes públicos.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos públicos serão civilmente responsabilizados pelas ações e omissões praticadas no exercício de suas funções."

Justificação

O dispositivo objetiva oferecer proteção constitucional aos chamados "interesses difusos". São os interesses do consumidor e da coletividade à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.100

Art. O juiz atenderá, na aplicação da lei, aos princípios da Justiça Social.

Justificação

Visa a inclusão de tal dispositivo dotar o Poder Judiciário de instrumento capaz que lhe faculte não julgar o mérito quando da sua decisão possa resultar grave lesão a uma coletividade merecedora da proteção do Estado.

Inobstante esteja este princípio, timidamente, inserido na lei de Introdução ao Código Civil, por esta circunstância mesmo e em se tratando de lei meramente substantiva, não vem sendo aplicado como norma de eficácia plena.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.101

Art. A Constituição assegura aos brasileiros atingidos por atos ou omissões atentatórios ao uso social da propriedade, direitos subjetivos individuais, passíveis de exercício pessoal para garanti-los.

§ 1º Consideram-se atentatórios ao uso social da propriedade os atos dos quais resultem o desalojamento de posseiros de terrenos abandonados ou destinados à especulação imobiliária.

§ 2º Considera-se omissão atentatória ao uso social da propriedade a inércia do Poder Público da qual resulte a má utilização do solo.

Justificação

Os atos praticados pelo Poder Público que interferem na ordem econômica e social têm a sua legitimidade condicionada e comprometida com a realização da justiça social.

Se a norma constitucional diz que a propriedade deve ter função social, atos que importem negação ou violação desse preceito devem ser passíveis de desfazimento, por perseguirem um resultado proibido pela Lei Maior. Tal desfazimento se efetivará através da propositura de ação anulatória, de iniciativa dos indivíduos diretamente atingidos. Seria inútil e de nada adiantaria se a Constituição, ao assegurar o uso social da propriedade, não garantisse o direito de ação para sua objetivação.

Os terrenos baldios, destituídos de quaisquer benfeitorias, pelo abandono em que se encontram, evidenciam a sua utilização e o fim especulativo a que se destinam, uma patente negação ao princípio do uso social da propriedade.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.102

Art. O regime jurídico dos servidores das sociedades de economia mista, empresas públicas e entes paraestatais de cooperação com o Poder Público será estabelecido em lei especial.

Justificação

A vinculação dos servidores acima indicados ao regime trabalhista comum (CLT) tem-se revelado inconveniente e altamente prejudicial à entidade matriz, conseqüentemente à coletividade, eis que os seus dirigentes não se limitando aos permissivos legais, mas, também, operacionalizando em todos os campos não proibidos por lei, costumam conferir aos empregados daqueles entes, benefícios e privilégios, como se estivessem administrando os seus patrimônios privados, intoleráveis e altamente prejudiciais ao patrimônio público.

O 3º regime jurídico que ora propomos deve ter conotação específica e adequada à preservação do patrimônio coletivo e óbice à prática daqueles atos de liberalidades irresponsavelmente praticados pelos dirigentes dos referidos entes

governamentais que, embora dotados de personalidade jurídica de Direito Privado, não pertencem aos particulares.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.103

Art. A Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como incumbência a postulação e a defesa em todas as instâncias, dos direitos dos juridicamente necessitados.

§ A atuação da Defensoria Pública inclui a postulação judicial ou extrajudicial, contra pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

§ São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, indivisibilidade e a autonomia administrativa e financeira.

Art. A Defensoria Pública é organizada, por lei complementar, em carreira composta de cargos de categoria correspondente aos órgãos de atuação do Poder Judiciário junto aos quais funcionem.

Parágrafo único. O ingresso na carreira da Defensoria Pública dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. A Defensoria Pública é dirigida pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pela Chefia do Poder Executivo dentre os ocupantes dos cargos de classe final da carreira.

Art. Ao membro da Defensoria Pública, como garantia do exercício pleno e independente de suas funções, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I — independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judicial;

III — inamovibilidade, salvo motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente;

IV — irredutibilidade de vencimentos e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva;

V — promoções voluntárias por antiguidade e merecimento;

VI — direito, no exercício de suas funções, a trânsito livre e isenção de revista;

VII — prisão em sala especial e comunicação imediata do fato ao Procurador-Geral; e

VIII — aposentadoria após trinta anos de serviço ou invalidez comprovada.

Art. É vedado ao membro da Defensoria Pública, sob pena de perda do cargo:

I — exercer qualquer outra função pública, salvo os cargos do magistério e os eletivos, bem como os em comissão, quando autorizados pelo Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente;

II — receber, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, percentagens, honorários ou custas nos processos em que officie; e

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista.

Art. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. A Defensoria Pública nos Estados será organizada pela Assembléia Legislativa, obedecendo o que dispõe a Constituição.

Justificação

A proposta de constitucionalização da Defensoria Pública destina-se a garantir a ampla defesa do necessitado, entendido como tal não apenas o pobre, mas todo indivíduo carente da tutela jurídica, como o réu revel no processo crime, o litigante de pequenas causas, etc.

Para garantir a ampla defesa é preciso que a Defensoria Pública (também conhecida como Assistência Judiciária ou de Ofício, Advocacia de Ofício ou por outro nome que a bem identifique) se constitua numa instituição independente e não num apêndice de órgãos estranhos à sua missão.

Assim, deve estar desvinculada de quaisquer outros órgãos que possuam incumbência diversa daquela que historicamente vem sendo desempenhada pela Defensoria Pública.

O provimento dos cargos iniciais da carreira de Defensor Público mediante concurso de provas e títulos é condição indispensável à avaliação da capacidade para o exercício do cargo, o que garantirá a melhor defesa técnica dos direitos do juridicamente necessitado.

Finalmente, a atribuição aos membros da Defensoria Pública, em condições igualitárias de direitos, garantias e prerrogativas asseguradas aos dos demais órgãos da administração da Justiça propiciará, a par da necessária independência da atuação de Defensor Público, o estímulo às opções vocacionadas para o dignificante mister da defesa dos direitos do necessitado.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.104

"Art. Nenhum trabalhador terá o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos."

Justificação

Tal dispositivo visa a valorização do trabalho como condição da dignidade humana. A rescisão do contrato de trabalho por motivos que não se constituam em justa causa implica em verdadeiro atentado à justiça social, corolário da nossa Carta Magna. Justiça social é igualdade e esta é negada quando no contrato laboral se deixa livre, nas mãos de uma só das partes, a faculdade de promover a rescisão do contrato de trabalho. Tal faculdade favorece uma minoria em detrimento da grande massa de trabalhadores. O Fundo de Garantia embora tenha se constituído uma conquista do trabalhador brasileiro importa, por outro lado, na supressão do direito à estabilidade no emprego. É que o direito de opção, previsto em lei, a ser exercido pelo trabalhador, inexistente na prática. O empregador impõe ao empregado, quando da sua admissão, a opção por aquele regime de trabalho sem que possa este se opor ou reagir pela necessidade que tem do emprego, às vezes como única forma de subsistência.

É patente a desigualdade existente nas relações de trabalho em detrimento do trabalhador e tal constatação impõe a adoção de medidas restritivas ao arbítrio do empregador e em garantia do emprego, bem social a ser preservado.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.105

Art. A distribuição da justiça é função exclusiva do Estado e será gratuita em todas as instâncias.

Justificação

A prestação jurisdicional deve ser assegurada concreta e eficazmente para todos os segmentos da sociedade.

"Só teremos uma justiça socialmente protegida e respeitada quando a coletividade dela conseguir fazer uso concreto. A lei, o estado de direito, só perderão o caráter abstrato de que se revestem para a maioria quando se incorporarem, na realidade de cada um, como padrão de referência para disciplinar comportamentos" (Raphael de Almeida Magalhães in trabalho apresentado na VII Conferência Nacional da OAB, sob título "Indicações para uma reforma democrática do Poder Judiciário").

A democratização do Judiciário só se efetivará quando assegurada a gratuidade total não só para o ingresso na justiça como para a prática dos atos processuais subsequentes.

Tal gratuidade é sem dúvida assecuratória da efetivação da determinação constitucional de que "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

A prestação jurisdicional é função básica do Estado como o são a função legislativa e a executiva, cuja prestação independe de contraprestação pecuniária correspondente e cujo custeio já é assegurado quando o povo recolhe os tributos que lhe são impostos e devidos.

Poder-se-ia argumentar que a taxa judiciária é remuneratória de um serviço prestado de forma individual que deve ser pago também individualmente pelo usufrutuário do serviço.

Tal argumento não tem sustentação quando está em jogo não interesse individual mas interesses coletivos e difusos, cuja tutela jurisdicional precisa igualmente ser assegurada.

Na abalissada opinião de Ada Pellegrini Grinover os interesses difusos não encontram apoio em uma relação-base bem definida, reduzindo-se o vínculo entre as pessoas e fatores conjunturais ou extremamente genéricos, a dados de fato frequentemente acidentais e mutáveis: habitar na mesma região, consumir o mesmo produto, viver sob determinadas condições sócio-econômicas, sujeitar-se a determinados empreendimentos etc....

Com efeito, in casu é impossível estabelecer-se a divisibilidade do serviço pela multiplicidade de titulares na defesa de um interesse comum não suscetível também de fracionamento.

Tem-se, com suporte neste entendimento, que o cidadão quando molestado na sua integridade física ou patrimonial, atingida estará também a sociedade por extensão, eis que, conseqüentemente, aquela ocorrência contribuirá para a quebra da harmonia e convivência social pacífica.

Não se busca na prestação jurisdicional tão-somente a defesa do direito individual mas a defesa dos interesses coletivos.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.106

"Art. Será obrigatório o regime jurídico estatutário para os servidores da administração direta e autárquica."

Justificação

A adoção de outras formas de regimes jurídicos jungidos aos servidores públicos, seja da administração direta ou das autarquias, tem se revelado inconveniente e altamente prejudicial aos interesses e fins do Estado.

Com efeito, os serviços públicos sujeitos aos princípios da permanência e eficiência, dentre outros, exigem dos servidores públicos que se submetam e se obriguem ao dever de lealdade para com a instituição a que servirem e que se não confunda com o dever de obediência, este mais diretamente relacionado com o patrão ou chefe.

De outro lado, a utilização de outros regimes jurídicos impostos aos servidores públicos, também têm-se revelado inconvenientes pois que o Poder Público não dispõe de organização e estrutura capazes de suportá-los, resultando, sempre que forem suscitados, conflitos entre empregados e o Poder Público, prejuízos vultuosos para este, no julgamento das demandas propostas no Juízo Trabalhista Comum.

Tal prática evidenciou-se claramente e ensajou, na vigência da atual Constituição, a criação da Justiça Federal e a ela foi confiada a competência para o julgamento daquelas causas, excluindo-as, estranhamente, da apreciação pelos Juízes Trabalhistas ordinários.

Estados e Municípios igual e errôneamente admitiram a existência de regimes jurídicos empregatícios distintos do estatutário e vêm sendo esmagados na justiça trabalhista ordinária com enormes prejuízos para a coletividade e, também para os seus servidores, vítimas muitas vezes de perseguições políticas.

A administração pública ao optar pela adoção do regime trabalhista quando da admissão dos seus servidores na administração direta e autárquica estabelece uma relação contratual, se equipara ao empregador comum e despoja-se de prerrogativas que lhe são próprias, submentendo-se em tudo às normas da CLT que passa a reger as relações jurídicas estabelecidas entre a administração pública e aqueles servidores.

Já a adoção do regime estatutário implica no estabelecimento de relações jurídicas não de natureza contratual mas estatutária mais consentânea e adequada à prestação dos serviços públicos.

Vale, por oportuno, transcrever a lição de Caio Tácito que ao tecer comentários sobre o fim da administração pública assim se expressa: "A atividade administrativa do Estado se dirige à realização do bem comum, que forma o substrato de suas realizações. A função pública destina-se a servir ao Estado e não ao funcionário..."

"...A organização dos serviços públicos obedece a necessidades objetivas da administração e se modifica unilateralmente, de modo a assegurar a eficiência e o rendimento de sua atuação. A natureza jurídica de função pública não se afasta desse critério finalístico, sujeitando os interesses legítimos do indivíduo à supremacia da conveniência geral."

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.107

Art Os atos de liberalidade praticados pelos dirigentes de sociedades de economia mista, empresas públicas e entes paraestatais de cooperação com o Poder Público serão definidos como crime e a lei penal cominará a pena correspondente.

§ Serão considerados de liberalidade, dentre outros especificados em lei, os atos e contratos dos quais resultem despesas e que não tenham sido precedidos de licitação regular, assim como contratação, nomeações ou quaisquer outras formas de admissão de pessoal, bem como promoções, acessos e elevação remuneratória, sem prévia e expressa determinação legal.

Justificação

Os dirigentes dos entes indicados no artigo acima, costumam, abusando de suas funções e ante o silêncio e até abusiva interpretação das leis impositivas ao empresariado privado, elevar salários, nomeações, conferir gratificações, para premiar apeniguados e fazer proselitismo político, tudo inadequado à moralidade pública, sem qualquer cominação legal.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.108

Art O Sistema Financeiro Nacional cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em lei especial será operacionalizado pelo Conselho Monetário Nacional com poderes para propor ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação das leis que dispuserem sobre moeda, crédito e dívida pública interna e externa.

Art Os membros do Conselho Monetário Nacional serão nomeados pelo Presidente da República mediante prévia aprovação do Congresso Nacional, garantida a participação paritária de representantes de empresários e trabalhadores.

Justificação

Hoje, no Conselho Monetário Nacional, está conceituada a competência para legislar sobre matéria econômico-financeira. O povo não participa da formulação e execução da política monetária e creditícia.

Sem a participação do povo ele se constitui, na feliz concepção de Alfredo Ferreira Mendes *in* tese apresentada na XI Conferência da Ordem dos Advogados do Brasil em "biombo de que se utiliza a tecnocracia oficial de favorecimento a determinados grupos para conferir benesses, para cobrir de aparente normalidade os negócios transados nos BNCCS, nos IBCS, nos IAAS, nos IBDFS, nos BNDES da vida". Numa verdadeira usurpação ao Poder Legislativo vem essa instituição legislando através de Resoluções, Circulares, criando direitos e impondo obrigações não estabelecidas em lei, valendo-se as autoridades responsáveis pela política econômico-financeira do respaldo desses atos para tomar decisões as mais danosas possíveis, pela repercussão que tem nas camadas mais carentes da população.

É da essência do Estado de Direito o princípio segundo o qual ninguém está obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e o Conselho Monetário Nacional não tem delegação do Poder Legislativo para a prática

de tais atos nem poderia tê-lo em virtude de norma impeditiva inserida na atual Constituição.

A iniciativa das leis, tratando-se de matéria econômico-financeira, deve ser função privativa do Poder Legislativo, órgão representativo da vontade popular.

Que se mantenha o Conselho Monetário com atribuições não legislativas mas consultivas, não regulamentares mas operacionais, restringidos os seus poderes à proposição ao Chefe do Poder Executivo da regulamentação das leis que dispuserem sobre moeda, crédito e dívida pública interna e externa.

A sua democratização deve ser assegurada através da inserção na sua composição de representantes de associações representativas dos consumidores, pequenos agricultores e comerciantes, dentre outros e mais de representação paritária empresários — trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.109

Art É mantida a instituição do júri que terá competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, dos crimes contra os costumes, contra a economia popular, dos delitos cometidos através dos meios de comunicação de massa, dos crimes contra a administração pública e nos demais crimes que a lei determinar, asseguradas a plenitude da defesa do réu e a soberania dos seus veredictos.

Justificação

O júri é uma das instituições mais democráticas implantadas no nosso país e deve constar no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais.

O júri é o povo julgando humanamente, de acordo com a sua consciência, contrapondo-se, muitas vezes, à frieza da lei e do juiz profissional.

O júri é a presença participativa do povo na distribuição da justiça, daí a soberania dos seus veredictos, prevalecendo a decisão do corpo de jurados ainda que contrária à prova dos autos.

Não apenas os crimes dolosos contra a vida devem estar submetidos à sua apreciação. É de toda conveniência a ampliação de sua competência para abranger os crimes contra os costumes, contra a economia popular, os crimes de imprensa e os crimes contra a administração pública.

Os costumes resultam da estratificação de comportamentos sociais de uma determinada comunidade num determinado momento histórico e conjuntural materializados pela repetitividade de comportamentos individuais geralmente aceitos pela comunidade onde se verificaram. A violação de qualquer desses costumes somente poderá ser aferida e sopesada pela comunidade cuja compreensão se presume. A frieza do técnico na apreciação desses fatos ou atos não constituirá, fora de qualquer dúvida, a melhor forma de distribuição da justiça.

Os crimes de imprensa, por suas peculiaridades próprias, devem ser julgados o mais democraticamente possível e aos jurados, juízes de fato, deve ser confiado tal mister, pois, como delitos de opinião, expressam muito mais a opinião pública que a opinião do próprio autor do crime.

Os crimes contra a economia popular e contra a administração pública, violando interesses cole-

tivos, não podem nem devem ser discutidos e julgados numa câmara privada, sem a ciência daqueles cuja síntese patrimonial foi atingida através da ação criminosa do agente causador do dano.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.110

Art A prática de nepotismo e empreguismo não será permitida no serviço público federal, estadual, municipal, autarquias e fundações, na administração direta e indireta.

Art A prática dos atos previstos no artigo precedente acarretará:

1 — para os detentores de cargos eletivos:

a) perda de mandato;

b) inelegibilidade, se a comprovação do nepotismo e empreguismo se comprovar após o responsável por tais atos houver deixado o cargo;

c) perda do mandato eletivo em que eventualmente tenha sido investido, se a comprovação de nepotismo e empreguismo se der posteriormente à investidura; e

II — demissão a bem do serviço público, nos demais casos.

Art Nos períodos em que a lei determinar a proibição de determinados atos da administração pública, o desrespeito à lei implicará as cominações dos incisos I e II do art. anterior.

Justificação

A solução dos problemas brasileiros passa por dois planos — econômico e cultural. São necessários vultosos recursos financeiros para fazer frente às grandes questões nacionais. Mas não é o bastante. É preciso modificar substancialmente a cultura do povo brasileiro. É necessário que o povo seja conscientizado da realidade nacional e que ele, povo, não deve contentar-se em ser objeto da ação governamental, mas também tornar-se agente das mudanças que exige. Deve participar das soluções e ser ele mesmo instrumento delas.

Um dos males tradicionais, históricos, da vida brasileira é o clientelismo político, o empreguismo com finalidade sempre eleitoral.

Recentemente vimos, pela televisão, a denúncia estarrecidora do empreguismo público na sua máis ampla e vergonhosa escala.

Em janeiro, de 1986 vimos a situação que os primeiros Prefeitos das capitais, eleitos após o arbítrio, enfrentaram em virtude do elevado número de admissões realizadas pelos seus predecessores.

Convenhamos que é antipática e antipopular a demissão de servidores públicos, ainda que essas admissões tenham sido irregulares e desnecessárias. Mas, convenhamos também que é impossível administrar, principalmente quando se conta com recursos escassos, aplicando-os todos no pagamento de pessoal.

Assim é que, preocupados com as dificuldades que teriam para pagar aos servidores e realizar as obras prometidas durante a campanha, não viram então, os novos prefeitos, outra alternativa, senão, dispensar aqueles contratados irregularmente, em desrespeito à lei.

Agora, os Governadores empossados a 15 de março último, enfrentam problema igual.

A experiência demonstra que a proibição da lei eleitoral não é suficiente para conter o desmandado. Os governantes nomeiam, promovem, reclassificam, transferem, fazem tudo que bem entendem, até mesmo nos períodos de proibição da Lei Eleitoral, pondo deste modo, a administração pública a serviço dos candidatos do Governo.

A proibição da lei alcança apenas os beneficiados que são demitidos ou revertem à posição anterior por ato do novo Governo.

O elemento ativo do desrespeito à lei — o agente do ato ilegal — não sofre qualquer sanção.

Eis, a razão e objetivo de nossa proposta: impor pena ao responsável pela desobediência à lei, e que cria problemas para o seu sucessor, para, assim, quebrar a cadeia do empreguismo e, deste modo, contribuir para saneamento das finanças e moralidade da administração pública.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 8.111

Inclua-se para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

Art. É garantido ao cidadão o direito de exigir da União a prestação de contas da arrecadação e aplicação dos impostos cobrados.

Justificação

Os frequentes desvios de recursos dos cofres da União, bem como o descaso na prestação de contas à sociedade, gera em nosso País uma desorganização em todos setores e impossibilidade de controle.

O cidadão não dispõe de instrumentos legais para exigir que tal prestação de contas se efetue. É hora de avançarmos nesta caminhada democrática de fazer valer direitos e deveres e dar ao contribuinte oportunidade de conhecer onde o seu dinheiro está sendo empregado.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia**.

SUGESTÃO Nº 8.112

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

Art. É garantido aos menores o direito à proteção do Estado, da família e da sociedade, com vistas ao seu bem estar e desenvolvimento integral.

Justificação

Em torno de 45% da população brasileira é constituída por menores de 18 anos de idade, representando aproximadamente 60 milhões de pessoas em 1985.

Em torno de 41 milhões de menores de 18 anos vivem em famílias que possuem um rendimento familiar "per capita" até 1/2 salário mínimo, ou seja, 60% dos menores pertencem a famílias que vivem em situação de pobreza absoluta e relativa.

A taxa de mortalidade infantil revela que 800 crianças menores de 1 ano morrem por dia.

"Junto com a pobreza familiar, o problema do menor deve ser percebido como um fenômeno resultante da estrutura sócio-econômica e política global, e que comporta uma das faces mais visíveis

da apropriação extremamente desigual da riqueza nacional.

A problemática do menor não deve ser atribuição exclusiva do Estado, mas também da sociedade através do envolvimento da comunidade, da família e do próprio menor."

Ao Estado cabe enfrentar, através de uma política social corajosa, firme e comprometida, a solução da questão sócio-econômica de modo a eliminar as carências e injustiças sociais.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia**.

SUGESTÃO Nº 8.113

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

Art. É garantida às pessoas idosas o direito à segurança econômica e social, ao convívio familiar e comunitário que proporcione oportunidades de realização pessoal e supere o isolamento, a marginalização e garanta sua participação na sociedade.

Justificação

A insensibilidade da família e da sociedade quanto às necessidades da pessoa idosa, tais como: cidadania, convivência, saúde, vida afetiva, atividade produtiva, seguridade, lazer e bem estar, isola cada vez mais os idosos de sua participação na sociedade brasileira.

A frágil consciência dos próprios idosos no tocante aos seus direitos e deveres é facilmente constatada através do seu silêncio

Pensamos no menor, lutamos para melhorar a qualidade de vida do povo em geral e esquecemos que aumenta a cada dia, a taxa dos idosos, sem termos uma política para a velhice.

Nossos "velhos" estão abandonados.
Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia**.

SUGESTÃO Nº 8.114

Inclua-se para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

Art. O acesso a informação é direito de todos e a democratização do saber, um dos fundamentos da sociedade moderna, cabendo ao Estado protegê-la e difundi-la assegurando a preservação dos acervos documentais de forma a garantir a permanência das fontes essenciais ao desenvolvimento cultural, educacional, científico, tecnológico e artístico, a reconstrução da História e a comprovação do direito dos indivíduos e das sociedades.

Justificação

O nível de vida de uma sociedade é caracterizado pelo critério de uso da informação para decidir a respeito de seus problemas. A informação, então, torna-se vital, tanto para a subsistência dos indivíduos como da sociedade.

Nesta fase de transição democrática, onde todos os elementos da sociedade lutam pela democratização de suas idéias, não se pode deixar de considerar que o reencontro da via democrática, esta busca dos segmentos da sociedade, se dá tão-somente através da democratização da informação, ou seja, da democratização das fontes de conhecimento e cultura do nosso povo.

A informação, ou seja, o conhecimento acumulado pelas várias gerações, torna-se um bem de utilidade pública, que deve ser utilizada pelo cidadão em quantidade e qualidade suficiente para satisfazer seus interesses individuais e da coletividade.

Os profissionais da informação que lidam diretamente com o acervo documental, isto é, o registro do conhecimento acumulado, lutam pelo reconhecimento por parte da União dessa responsabilidade de garantir uma política de informação documental, colocando os diversos acervos em condições de uso pelo cidadão.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia**.

SUGESTÃO Nº 8.115

Inclua-se para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Seguridade

Art. É garantido a todo cidadão brasileiro o direito a Seguridade Social.

Art. Implantar-se-á, na Previdência Social um Cadastro Único e um cartão magnético com validade em todo território nacional onde conste o número do cadastro, o nome do contribuinte, a data de nascimento e número da Carteira de Identidade, o nome e data de nascimento dos dependentes e a assinatura do contribuinte.

Art. É obrigatória a participação de representantes de empregadores e empregados nos órgãos de direção da Previdência Social.

Art. Que seja prevista na lei ordinária sobre seguridade a instituição do Seguro Social temporário e obrigatório ao cidadão estrangeiro por ocasião de sua entrada no Brasil.

Art. É garantida a aposentadoria a todos trabalhadores urbanos e rurais, incluindo as donas-de-casa, não podendo em nenhuma hipótese os benefícios serem inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. Os aposentados em nenhuma hipótese poderão receber benefícios inferiores aos salários percebidos no tempo de sua atividade, devendo ser corrigidos de acordo com os reajustes salariais de sua respectiva categoria profissional.

Art. É garantida a aposentadoria por tempo de serviço com remuneração igual a da atividade com:

1. trinta anos de trabalho para o homem;
2. vinte e cinco anos de trabalho para a mulher e pelo exercício de trabalho perigoso, insalubre e penoso;
3. que sejam estudadas as condições especiais de aposentadoria dos trabalhadores das artes cênicas e atletas.

Art. É livre a data da opção pelo início do gozo da aposentadoria cujo valor mensal será diretamente proporcional ao tempo de serviço e à idade do interessado, cabendo acréscimos e vantagens por formação e exercício profissional, cargo, função, patente, dentre outros méritos acumulados nos termos que a lei definir.

Art. O Estado, através da Seguridade Social, protegerá o cidadão brasileiro na orfandade, na doença, na viuvez, na deficiência física e mental, na velhice, na invalidez, no desemprego involuntário e em todas as situações de falta de meios de subsistência e de sobrevivência, com dignidade.

Art. A Securidade Social, instrumento da política social é ação distributiva, devida pelo Estado a todos os cidadãos.

Justificação

A legislação social vigente no Brasil é carregada de profunda injustiça além de não ser cumprida.

A discriminação do trabalhador rural, da dona-casa é vergonhosa.

O desrespeito aos aposentados, aos inválidos, aos órfãos, à mulher, ao deficiente, ao desempregado involuntário se figura na falta de cumprimento pela União de sua obrigação no contribuir para a Previdência bem como de não cumprir com o seu dever de promover a seguridade aos contribuintes.

O injusto cálculo dos valores e dos reajustes das aposentadorias não levando em conta o valor real das últimas contribuições rotula a nossa Previdência como uma das mais injustas extamente nos momentos mais difíceis da vida do cidadão.

A Previdência é um direito adquirido e temos que resgatar esta dívida social.

Saúde

Art. A Saúde é direito inalienável da pessoa humana e dever do Estado e da Sociedade.

Todos têm direito à proteção à Saúde e o dever de a defender e promover.

Art. É assegurado ao Ministério da Saúde, a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde (preventiva e curativa), constituindo Sistema Unificado de Saúde.

Art. É garantido o acesso de todos os cidadãos aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação em todos os níveis de atenção.

Art. É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde empresariais e privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei, articulados com o Serviço Nacional de Saúde sendo vetada para esta finalidade a utilização de recursos públicos para investimentos e custeio.

Art. O Estado garante o direito à proteção, segurança e higiene do trabalho.

Art. É assegurada a recusa aos trabalhos em ambiente insalubre e perigoso que representa riscos à saúde.

Art. É assegurada a promoção, a proteção e recuperação da saúde, gratuita e igualitária às ações e serviços de saúde em todos os níveis (físico e mental).

Art. É garantida, pelo Estado, a assistência farmacêutica à população carente.

Art. É proibida a propaganda leiga de medicamentos pelos meios de comunicação de massa.

Art. É assegurado ao cidadão o direito à livre escolha de sistemas alternativos de diagnósticos, tratamento e cura.

Art. É assegurado à família a escolha do tamanho da prole.

Justificação

O Sistema de Saúde vigente no Brasil é discriminatório, elitista e o pior, executado pelo Poder Público e privado sem cumprir um plano integrado e sem fiscalização nas ações de saúde.

A população brasileira é predominantemente doente. Os serviços de saúde não chegam, na maioria das vezes às comunidades carentes das periferias urbanas, no interior do País e especialmente no campo.

A medicina é executada comercialmente e o Estado através de financiamento (FAS) desvia recursos que seriam gastos no Poder Público, a empresa com fins lucrativos.

A medicina preventiva e o controle das epidemias são relegadas a segundo plano quando não ignoradas. É vergonhosa a volta da febre amarela no País, doença há muito erradicada.

A universalização da saúde é obrigatória, assim como a sua gratuidade.

É tempo de resgatar a dívida que o Brasil tem com sua população.

Investir no saneamento básico, na alimentação, na prevenção e reabilitação é dever do Estado. A definição e controle de uma política de medicamentos é primordial bem como o incentivo ao desenvolvimento de uma tecnologia nacional e desenvolvimento científico.

A exigência de um Plano Nacional de Saúde, a execução e fiscalização é necessária e urgente. É mais necessária ainda é a organização da sociedade brasileira para fazer cumprir a legislação e exigir a qualidade dos serviços de saúde.

Saúde não é apenas ausência de doenças, é garantir um povo saudável, inteligente e consciente de sua cidadania.

Meio Ambiente

Art. Todo cidadão é responsável pela preservação da vida conservando e recuperando o meio ambiente

Art. A proteção ao meio ambiente e a conservação dos recursos naturais é dever do Poder Público e de todo cidadão.

Art. As atividades que propiciem a melhoria de qualidade de vida, a recuperação e a conservação da natureza serão incentivadas na forma da lei.

Art. A lei definirá como crime as agressões contra o meio ambiente.

Art. Os animais são tutelados pelo Poder Público e pela Sociedade.

Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da propriedade de solo, sendo, neste caso o subsolo e a fauna silvestre propriedades da União.

Art. O desenvolvimento econômico compatibilizará com a conservação da natureza e da qualidade do meio ambiente.

Justificação

A natureza está morrendo. O homem é o responsável pela destruição do meio ambiente e da sua própria destruição, através da poluição do ar, do solo e subsolo, das nascentes dos rios e do mar. Os pássaros e animais estão desaparecendo.

Não há no sistema educacional uma disciplina especial sobre a importância da preservação do meio ambiente.

É insustentável a promoção do desenvolvimento econômico que gera a distribuição da natureza.

A sociedade brasileira e o Estado não estão atentos para os ricos de vida que corremos com a destruição do sistema ecológico.

É hora de defendermos através de leis e ações o nosso inestimável patrimônio nacional.

É necessário que o povo se conscientize e lute para não deixar comprometer a vida no nosso País, no nosso planeta.

O Estado e a Sociedade deverão criar mecanismos de controles ambientais.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia**.

SUGESTÃO Nº 8.116

Inclua-se para integrar o anteprojeto de constituição o seguinte dispositivo:

Art. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de 1º e 2º graus.

Justificação

Os professores de ensino religioso, o Corpo Docente e a Comunidade do Distrito Federal, reivindicam a permanência do "Ensino Religioso" no 1º e 2º graus na Rede Oficial do Brasil, com matrícula facultativa, princípio constitucional expresso na Carta de 1967 (art. 176, parágrafo 3º item V) e nas demais Cartas que as antecederam desde os tempos imperiais.

1. O mundo contemporâneo se caracteriza pela desordem reinante na família, atingida por todas as formas de violência como a crise econômica, que obriga os pais a se ausentarem do lar em busca do sustento material, deixando os filhos por conta da escola ou à mercê dos meios de comunicação, que no Brasil, servem ao capitalismo selvagem, que utiliza para sua divulgação, de comportamentos transviados, que corrompem a criança e o adolescente, ainda em tenra idade.

Os valores éticos e religiosos são desviados ou substituídos por imoralidades que degradam a própria natureza como um todo. Cabe à escola preencher esta lacuna; esclarecer e orientar os alunos.

É a escola que dá formação ao jovem atual. Mister se faz que a Assembléia Constituinte assegure a liberdade da educação religiosa, nas Escolas Oficiais, onde se possa oferecer princípios e fundamentos dos valores humanos permanentes do modo que se formem cidadãos plenamente responsáveis e participantes da sociedade.

2. Quando o homem se afasta do caminho de Deus e de seus ensinamentos, perde a harmonia consigo, com o próximo e com a natureza podendo cair num vazio existencial. Seu interior torna-se campo fecundo para a germinação da semente do mal. A escola, através da educação religiosa, pode realizar um anúncio da mensagem do "Bem" para fazer brotar no coração dos jovens valores que irradiem vida e equilíbrio plenos.

3. Os desvios morais e desrespeito à hierarquia, como aos pais, aos professores, aos poderes e autoridades constituídas, e aos bens públicos, acarretam a desvalorização da pessoa humana e, conseqüentemente levam o homem a explorar o próprio homem, sem enxergar neste, o seu irmão, até criar uma situação de injustiça social insuportável. E uma vez criada, tal situação, como se verifica hoje em nossa Pátria, começa-se a legislar na tentativa de corrigir estas distorções: "Reforma Agrária", "Usucapião", "Finsocial", etc... Porém, se o homem não trouxe gravada

em seu coração, a única lei capaz de transformar o mundo e as estruturas, por conter todas as demais leis, permanecerá no egoísmo. A lei a que nos referimos foi decretada por Jesus Cristo há quase dois mil anos, "Amai uns aos outros como Eu vos amei". Acreditamos que somente este princípio básico é capaz de humanizar este mundo e gerar a civilização do amor, da justiça social e da partilha.

4. Consideramos que a família brasileira, com raízes culturais e tradições fundamentalmente cristãs, estaria sendo ferida em seus princípios se a escola se negasse a oferecer a seus filhos o direito às aulas de educação religiosa com base na pessoa e na mensagem de Jesus Cristo, resguardado o direito a outras confissões religiosas.

5. Considerando ser o homem dotado de realidade material e espiritual com direito à educação integral de boa qualidade, segundo a declaração dos direitos humanos, que lhe dê condições de desenvolver todas as suas potencialidades, conforme consta na legislação vigente, é justo, necessário e de direito garantir a educação religiosa nas escolas de 1º e 2º Graus mantidas pelo Governo. Ao Estado cabe promover o bem social do cidadão.

6. A experiência histórica tem a testemunha que o aperfeiçoamento e a elevação da dimensão transcendental da pessoa humana são imprescindíveis na dinâmica do desenvolvimento, para evitar os erros graves ocorridos noutros países como a Suécia, os USA, a Itália, a Suíça, onde paralelamente ao progresso material não se promoveu um igual progresso moral e espiritual, o único capaz de equilibrar e dar sentido àquele. Nestes países citados é crescente o número de suicídios entre os jovens.

7. Solicitamos, ainda, que seja acrescentado ao texto constitucional a obrigatoriedade do credenciamento especial do professor de educação religiosa junto a instituição religiosa competente.

8. Confiantes no bom senso dos representantes do povo brasileiro, que é na sua imensa maioria constituído de cristãos, esperamos que a nova Constituição mantenha a educação religiosa na Rede Oficial, com obrigatoriedade para o estabelecimento e livre opção para o aluno, pois, assim, será exercida a democracia que faculta o ensino religioso sem o impor àqueles que porventura não o desejarem.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia.**

SUGESTÃO Nº 8.117

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional na parte que couber, o seguinte dispositivo:

Art. Cumpra-se a presente Constituição e o que dela decorrer.

Art. Acima da Constituição só é soberana a vontade popular expressa na forma da Lei.

Justificação

"No Brasil há leis que pegam, há leis que não pegam."

De nada valerá o esforço dos segmentos da sociedade na elaboração de uma nova Constituição se sua vontade não for cumprida.

É indispensável a organização e participação popular bem como a criação de mecanismos e instrumentos que garantam o seu cumprimento.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia.**

SUGESTÃO Nº 8.118

Inclua-se para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Art. A declaração firmada de próprio punho expressa, em princípio, a verdade.

Art. Constitui crime inafiançável, passível de comprometer inclusive os direitos políticos do cidadão, perceber, negociar ou intermediar vantagens em espécie ou moeda corrente no trato das finanças dos recursos, dos serviços ou de quaisquer outros interesses públicos.

Art. A impunidade por dano de qualquer monta ou tipo em relação ao bem comum, às finanças públicas, aos interesses nacionais e populares, ao patrimônio cultural natural ou edificado poderá ser reparado, a qualquer tempo, por ação popular ou livre iniciativa do Ministério Público.

Art. O número total de votos secretos que elegeu poderá ser cassado por igual número de votos nominais abertos, por livre iniciativa popular através do Ministério Público.

Justificação

A impunidade, a corrupção, a incompetência, o clientelismo, a irresponsabilidade afetando e vergonhosamente comprometem o caráter, a dignidade, e gerações futuras da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia.**

SUGESTÃO Nº 8.119

Inclua-se para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Art. Os consumidores têm o direito à informação verdadeira, à educação para o consumo, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1º A propaganda é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade indireta, oculta, enganosa e dolosa.

§ 2º É proibida por lei a publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas prejudiciais à saúde.

Justificação

Duas das mais avançadas Constituições, a portuguesa (art. 110) e a espanhola (art. 51) consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor. E como sabemos o consumidor é o maior segmento social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, emersariais e legislativas.

A ONU através da Resolução nº 39/248 de 9-4-85 faz recomendações e sugere diretrizes internacionais reconhecendo os direitos universais e fundamentais do consumidor.

Cumpra-se o direito à defesa do consumidor, deverá figurar na futura Constituição com amplitude e rigor para resguardar ao cidadão o "direito ao consumo, à escolha, à informação,

à segurança, a ser ouvida, à indenização, à educação para o consumo."

Temos que assegurar, através da organização, participação popular, a luta para alcançar a justiça social concreta, como conquista do cidadão

A garantia dos direitos do cidadão enquanto consumidor, na Constituição tem seu objetivo básico na melhoria da qualidade de vida da população: acesso ao consumo — cesta básica de alimentos — e teto condigno para abrigo de seus filhos.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia.**

SUGESTÃO Nº 8.120

Inclua-se para integrar o anteprojeto de constituição o seguinte dispositivo:

Art. Caberá, por parte da União, dos Estados e dos Municípios, a definição de prerrogativas especiais para o inventor nacional, titulado ou não, independente, isolado ou organizado em sociedade, de modo que ele seja atendido nas suas necessidades de manutenção pessoal e nas decorrentes de seu trabalho inventivo, sistemático ou não em todas as suas fases e etapas, até que a sociedade em geral possa se beneficiar de suas proposições, produtos, processos, sistemas ou modelos, conforme o caso.

Justificação

A sociedade deve investir na criatividade dos inventores independentes, inclusive os de "fundo de quintal", para que se encontrem soluções simples para problemas complexos, adaptadas aos interesses locais e comunitários, preservando e recriando a capacidade nacional de autodeterminação científica e tecnológica nacional, a médio e longo prazos.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Maria de Lourdes Abadia.**

SUGESTÃO Nº 8.121

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Tribunais e Juizes do Trabalho, os seguintes dispositivos:

Art. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, funcionando como sede do mais antigo da Capital, sendo que a lei determinará a sede de outros que forem criados.

§ Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados e vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurada, entre os juizes togados, a participação de advogados militantes na Justiça do Trabalho, com pelo menos 10 (dez) anos de atividade, membros do Ministério Público da Justiça do trabalho, nas proporções estabelecidas na alínea...

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, bem como os dissídios trabalhistas que envolvam a União e seus interesses, os litígios relativos a acidente de trabalho e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação do Trabalho.

Justificação

Com fundamento no princípio de que todos devam ser iguais perante a lei, propomos, a exemplo do que já ocorre com relação aos Tribunais de Justiça de Tribunais Regionais Eleitorais, seja obrigatória a existência de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho na sede de cada Estado da Federação, bem como no Distrito Federal.

A atividade da Justiça do Trabalho é permanente em todos os quadrantes do País e, portanto, não nos parece razoável deixar no esquecimento trabalhadores de vários Estados, passando-se o Julgamento de seus processos às capitais de outros Estados, o que implica em dificuldades de toda a ordem na sustentação de seus direitos, desde o deslocamento de seus advogados, até a mera busca de informações sobre o andamento do feito.

Questão que tem gerado insatisfação nos meios da advocacia trabalhista concerne a escolha de advogados para a composição dos Tribunais. Atendendo à justa reivindicação formulada neste sentido pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), sugerimos seja prevista no texto constitucional "a participação de advogados militantes na Justiça do Trabalho, com pelo menos 10 (dez) anos de experiência e atividade".

Finalmente, quer nos parecer que litígios decorrentes de acidentes de trabalho, por razões óbvias, devam travar-se e encontrar solução no âmbito da Justiça do Trabalho, e não na Justiça Comum, tal como hoje ocorre.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 8.122

Inclua-se no texto constitucional:

"É vedada, em todas as suas formas, a locação ou aluguel de força-de-trabalho. Lei complementar regulará o funcionamento das empresas prestadoras de serviços de vigilância, asseio e conservação e semelhantes e as de trabalho temporário e suas relações com a mão-de-obra empregada."

Justificação

Inúmeras têm sido as reclamações trabalhistas, contra a União, de trabalhadores dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, em decorrência de contratos de prestação de serviços firmados por eles, como usuários, e certas empresas locadoras de mão-de-obra, especialmente as de vigilância e de trabalho temporário, cuja relação jurídica com tais empregados na verdade se caracteriza como relação **ex-locato**, ou seja, arrendamento, locação ou aluguel de força-de-trabalho.

A ilicitude de tais contratos estende-se à mão-de-obra rural, fazendo surgir as figuras dos "gatos", verdadeiros senhores de escravos, os bóias-frias, trabalhadores explorados que envergonham a sociedade brasileira.

A força de trabalho não pode ser objeto de locação, e, contra essas iniciativas, urge opor uma proibição constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Renato Vianna**.

SUGESTÃO Nº 8.123

Inclua-se, onde couber, Poder Legislativo e ou Disposições Gerais e Transitórias, no Projeto da Constituição, o seguinte dispositivo:

Art. Computar-se-á em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos correspondentes aos mandatos legislativos exercidos gratuitamente pelos Vereadores.

Justificação

No período compreendido entre 1966 a 1972, por Força de Ato Institucional baixado pelo ex-Presidente Castello Branco, os Vereadores de todo o País exerceram seus mandatos legislativos sem qualquer remuneração. Hoje, quando Vereadores das Capitais de grandes e pequenos centros urbanos tem o exercício do mandato eletivo remunerado, não seria justo deixar de compensar o trabalho realizado por muitos brasileiros, com desprezimento e abnegação em prol de suas respectivas Comunidades.

Oportuno, pois, na elaboração da Constituição se insira dispositivo assegurando a todos os Vereadores que exerceram antes ou depois de 1966 mandatos gratuitos o direito de que tais períodos legislativos sejam computados em dobro para efeito de aposentadoria.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Renato Vianna**.

SUGESTÃO Nº 8.124

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

**DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
Dos Impostos dos Municípios**

Art. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III — Propriedade Territorial Rural

Justificação

É de competência municipal instituir impostos sobre a propriedade urbana, isto é, sobre os imóveis e construções localizadas no perímetro urbano.

Conforme a destinação do imóvel, mesmo localizado dentro do perímetro urbano, se prepondera a atividade agrícola o imóvel é considerado rural e sobre ele incide o imposto territorial rural, de competência exclusiva da União.

Nem mesmo o percentual devido aos Municípios vem sendo repassado aos Municípios, mesmo após decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou ao Incra a transferência da quota parte aos Municípios que vinha sendo retida indevidamente pela União, sob justificativa de ressarcimento de despesas burocráticas e outras.

Entendemos que aos Municípios cabe instituir impostos sobre todos os imóveis situados nos limites de sua extensão territorial, sem exclusão daqueles localizados na área rural, eis que cabe à administração municipal promover todos os serviços de conservação e manutenção das estradas, recolhimento de lixo, conservação e limpeza dos rios, córregos e açudes, construção de pontes e obras de arte, etc., etc.,

Há Municípios que seriam substancialmente beneficiados com tal medida e se colocaria em prática a adoção de uma política tributária justa,

procurando fazer incidir sobre os imóveis ociosos, sobre os latifúndios improdutivos e sobre as grandes glebas das multinacionais e daqueles que fazem polpidos investimentos nesse campo para se beneficiarem, dos lucros decorrentes da especulação imobiliária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Renato Vianna**.

SUGESTÃO Nº 8.125

Inclua-se no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais o seguinte Artigo:

"Art. A moradia é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar sem consentimento de seu morador, salvo por determinação judicial, para evitar crime ou prestar socorro."

Justificação

Frequentes são as violações de domicílio, principalmente nas camadas pobres da população.

A inclusão de dispositivo constitucional vedando a prática de tal ato se constitui em fator de garantia da população contra os abusos e violências.

Importante que se ressalte, também, a necessidade de autorização judicial para que seja permitido o ingresso em moradias, sendo esta uma das formas mais efetivas de controle dos abusos e prepotências.

Nestas condições, requer-se a V. Ex.^a o encaminhamento desta Proposta à Comissão temática competente.

Atenciosas Saudações, . — Constituinte **Vasco Alves**.

SUGESTÃO Nº 8.126

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de constituição, o seguinte dispositivo:

Art. A União, os Estados e os Municípios deverão aplicar, em quaisquer projetos e programas que venham a executar diretamente ou através de contratos com terceiros, no mínimo, 10% (dez por cento) dos respectivos recursos, nas áreas rurais.

Justificação

A atual conjuntura sócio-econômica brasileira, caracterizada por grave crise que atinge praticamente todos os setores da vida nacional, reflete a discriminação que se pratica contra os que vivem e trabalham na meio rural.

De fato, ao longo das décadas mais recentes acentuou-se a predominância de políticos governamentais voltadas para setores tipicamente urbanos.

Assim tem sido relativamente a economia, aos direitos previdenciários, a praticamente todas as variáveis que determinem a qualidade de vida da população, verificando-se um injusto abandono das áreas rurais.

Ao realizar estudos para a ampliação e melhoramento de serviços básicos, por exemplo, eletrificação, saúde, saneamento, telefonia, ou mesmo de habitações populares, raramente o Governo inclui as comunidades rurais como beneficiárias.

Por isso, a minha proposta à Constituinte, para que se garanta, em todos os programas e projetos oficiais, nos três níveis da administração pública,

um mínimo de aplicação no meio rural — dez por cento — do que se pretende executar. — Constituinte **Virgílio Galassi.aa4**

SUGESTÃO Nº 8.127

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Municípios, o seguinte dispositivo:

“Art. A autonomia municipal será assegurada pela legislação e administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto à organização do território municipal, assegurado o livre disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, respeitados os princípios e diretrizes gerais fixados em lei.”

“Parágrafo único. A autonomia municipal estará condicionada às questões de interesse comum, quando mais de um Município constituírem uma aglomeração urbana ou uma Região Metropolitana.”

Justificação

Uma das fortes aspirações nacionais é a conquista da autonomia municipal e estadual, para que a Federação seja de fato uma realidade.

No que diz respeito aos Municípios, entendemos ser de absoluta importância definir no texto constitucional sua competência de legislar e administrar seu território, aí incluído o solo urbano. Estamos propondo que a questão do uso e ocupação deste seja disciplinada pelo Município, respeitados os princípios gerais fixados em lei.

Estaremos com isto evitando a intromissão de outras esferas do Estado em assuntos próprios da organização do Município, como acontece, por exemplo, com os programas habitacionais. Estes deveriam ser parte integrante de um plano urbanístico, obedecendo as normas gerais de desenvolvimento urbano.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Vitor Buaiz**.

SUGESTÃO Nº 8.128

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa Da Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei disporá sobre o estabelecimento dos proventos da aposentadoria de acordo com o salário e vantagens percebidos no dia do afastamento da empresa, órgão público ou, no caso de autônomo, o valor integral do salário-de-contribuição.”

§ 1º Será observado o reajustamento dos proventos da aposentadoria e pensões em iguais épocas da correção do salário mínimo e mesmos índices de sua correção ou pelo índice da inflação que corrige os salários do pessoal da ativa, aplicando-se o que for maior;

§ 2º As pensões serão fixadas nos mesmos valores da aposentadoria, aplicando-se à mesma os seus critérios, regras e tratamentos;

§ 3º Fica instituído o 13º mês de benefício no valor integral da aposentadoria ou pensão percebida no mês de dezembro de cada ano;

§ 4º São isentos de Imposto de Renda e quaisquer contribuições os proventos de aposentadoria e pensões.

Justificação

É necessário que se assegure equidade e atualização real dos valores dos proventos dos aposentados da Previdência Social e dos servidores dos órgãos públicos, assim como dos contribuintes autônomos, tal a defasagem dos benefícios que percebem. E o processo adequado para atingir tal objetivo é, sem dúvida, a percepção dos salários e vantagens que o aposentado possuía quando em atividade, reajustáveis sempre que houver desvalorização da moeda por força da inflação.

Por igual, outra medida de profundo e real alcance social é a instituição do 13º mês de benefício no valor integral da aposentadoria ou pensão percebida no mês de dezembro de cada ano, bem como isenção total do Imposto de Renda para a categoria, já que provento ou pensão jamais se constituíram em renda mas sim em simples fonte de sobrevivência.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Vitor Buaiz**.

SUGESTÃO Nº 8.129

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a meio ambiente, os seguintes dispositivos:

“Art. Todo cidadão tem o direito de gozar de um ambiente sadio e equilibrado e a exercer a tutela e participar da gestão do meio ambiente, como o fim de preservar e melhorar a qualidade de vida.

“Art. A União, os Estados e os Municípios têm competência concorrente para legislar sobre a defesa e melhoria do meio ambiente.

“Art. O meio ambiente é patrimônio de todos e o direito de propriedade privada dos recursos ambientais subordina-se ao princípio de interesse social.

“Art. É instituído o plebiscito para decidir da implantação e do fechamento de indústrias de alta periculosidade e de projetos que alterem de maneira significativa uma região, atingindo sua população.

“Parágrafo único. O plebiscito de que trata este artigo será regional.

“Art. A Ecologia é matéria obrigatória em todos os níveis de ensino.

“Art. As ações e omissões de que resultem danos ao meio ambiente serão punidas como crimes na forma da lei e serão julgadas por tribunais específicos.”

Justificação

O Brasil é um dos países do mundo onde a natureza se apresenta mais generosa. Sem dúvida, este fato contribui para que se tenha a oitava economia do Ocidente.

Contrastando com estes dados, mais da metade das famílias brasileiras vivem entre o que se chama de absoluta miséria e estrita pobreza, a taxa de mortalidade infantil é das mais elevadas, cerca de um quarto dos brasileiros são analfabetos, a poluição torna algumas áreas praticamente inabitáveis e a exploração inadequada dos recursos naturais exaure desordenada e rapidamente o que a natureza criou ao longo de muito tempo.

Em sã consciência, não podemos continuar convivendo passivamente com este quadro desolador nem temos o direito de legar às gerações futuras uma terra arrasada e uma tradição de má qualidade de vida que fere todo senso de justiça.

Precisamos construir uma vida melhor para todos e a realização deste intento depende da determinação política de estabelecer uma ordem social e econômica onde o desejo de lucro esteja subordinado ao respeito à natureza e à dignidade do ser humano.

Pelas razões expendidas, defendemos a inclusão na Lei Maior do País, de dispositivos que disciplinam a gestão dos recursos ambientais no sentido de sua utilização racional e com a finalidade de assegurar o direito de melhor qualidade de vida para as gerações atuais e vindouras.

Neste sentido, estamos apresentando proposta que esperamos seja aprovada pelos nobres colegas Constituintes.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Vitor Buaiz**.

SUGESTÃO Nº 8.130

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, os seguintes dispositivos:

Art. O acesso aos serviços de promoção e recuperação da saúde, em todos os níveis, é garantido pelo Estado a todos os cidadãos.

Art. É vedada a participação do Estado no financiamento de projetos ou instituições de saúde de caráter privado.

Art. É livre a prática liberal ou empresarial da medicina, nas condições que a lei estabelecer, para as organizações de capital exclusivamente nacional.

Art. Os serviços de saúde de natureza privada poderão ser incorporados ao Sistema Nacional de Saúde, por interesse social, mediante desapropriação ou expropriação, nos termos que a lei estabelecer.

Art. Lei especial disporá sobre a unificação do Sistema Nacional de Saúde, atendidos os seguintes critérios:

I — a Política Nacional de Saúde será formulada a nível federal, estadual e municipal, atendidos os interesses e peculiaridades de cada região;

II — os serviços de saúde serão descentralizados. À União, aos Estados e aos Municípios compete formular sua própria Política de Saúde, nos limites das respectivas competências;

III — pelo menos 12% (doze por cento) do orçamento anual da União, dos Estados e dos Municípios serão destinados ao financiamento das ações de saúde que lhes são próprios, sem prejuízo de outras fontes que a lei estabelecer;

IV — a Previdência Social destinará pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Fundo de Previdência Social ao Sistema Nacional de Saúde;

V — compete ao Estado disciplinar e controlar a produção e a distribuição de medicamentos, insumos farmacêuticos, sangue e hemoderivados, além de outros de interesse para a saúde”.

Justificação

O Brasil carece, ainda hoje, de uma verdadeira Política Nacional de Saúde voltada para os interesses da população e que garanta a soberania nacional do País.

Imperioso, pois, que a Constituição Federal estabeleça os critérios mínimos e diretrizes gerais para a sua formulação, atendidos os interesses de cada nível e de cada setor interessado na implantação de uma rede de assistência médica que seja capaz de atender a toda população.

Assim é que o acesso aos serviços de saúde deve ser garantido pelo Estado a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social e a despeito de sua vinculação previdenciária.

Para tanto, o Estado deve assumir a responsabilidade pela implantação desses serviços, sem, contudo, impedir a participação da iniciativa privada, desde que de capital exclusivamente nacional. Nos casos, porém, de interesse social, os serviços particulares poderiam ser aproveitados pelo sistema de saúde oficial mediante desapropriação nos termos definidos em lei.

A Política Nacional de Saúde, por seu turno, de fundamental importância, seria elaborada com a participação de todos os segmentos interessados, de forma a garantir os interesses nacionais e regionais em termos de saúde, bem como a almejada descentralização do setor com o objetivo de torná-lo realmente democrático.

O financiamento das ações de prevenção e recuperação da saúde seria feito mediante dotação orçamentária prefixada, de, no mínimo, 12% (doze por cento) do orçamento anual da União, dos Estados e dos Municípios, além de 25% (vinte e cinco por cento) da receita previdenciária.

Da mesma forma, o setor de medicamentos e insumos farmacêuticos deve merecer amparo constitucional, através de normatização e controle da União.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Vitor Buaiç**.

SUGESTÃO Nº 8.131

Incluam-se, no capítulo do Poder Judiciário do anteprojeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"Art. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão sede em Capital de Estado, de Território com mais de um Município e no Distrito Federal".

Art. A criação de Juntas de Conciliação e Julgamento dependerá do atendimento, na área da respectiva jurisdição, de requisitos relativos à população e ao número de reclamações no ano anterior ao da proposta de criação, além de outros especificados em lei especial.

Art. Oficiará um Procurador da Justiça do Trabalho, específico, perante cada Junta de Conciliação e Julgamento".

Justificação

A limitação, nos termos atualmente fixados, de criação de Tribunais Regionais do Trabalho não por Estado, mas por regiões, abrangendo mais de uma Unidade da Federação, constitui um pesado ônus para a classe trabalhadora quando ocorrer o reclamante o lugar de sua atividade em Estado diferente daquele em cuja capital se localiza

o Tribunal Regional do Trabalho, eis que dificulta tal circunstância, a esse trabalhador, o acompanhamento, por si ou por seu advogado, do pleito de seu interesse quando este sobe, em grau de recurso, ao TRT.

Além dessa circunstância, que incoerente em relação à Justiça Comum, eis que cada Estado tem o seu Tribunal de Justiça, a acumulação de feitos nos TRTs é consequência inafastável de uma jurisdição a se ampliar por dois ou mais Estados, causando, assim, aos trabalhadores o prejuízo da demora na apreciação dos feitos de seu interesse.

Como quando se trate da discussão de direitos trabalhistas, a maioria dos quais presos ao pagamento dos salários, o interesse envolvente sobleva a qualquer conveniência do Estado, notadamente se esta o for decorrente de uma colocação apenas de ordem econômica, isto é, se tiver assento em preocupação com os custos da prestação jurisdicional, não vemos por que razões que tais, menos preponderantes, prevaleçam, em prejuízo do interesse maior do trabalhador brasileiro.

Por outro lado e tendo em vista que a preocupação que deve imperar, quando o Estado deva realizar a prestação jurisdicional à classe trabalhadora, é a da sua eficiência, com as facilidades efetivas para que o trabalhador encontre, no Judiciário do Trabalho, a satisfação de seu justo pleito, a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento deve obedecer a critérios legais que esses objetivos logrem alcançar e pelo que justifica se exija fique demonstrado, na forma que a lei venha a dispor, que a região em que se queira implantar o Juízo do Trabalho de primeiro grau, está a exigir a medida e não se trate apenas de uma providência, objetivando a atender a interesses particulares não exatamente vinculados com os interesses maiores da classe trabalhadora.

Tendo em vista e ainda buscando a proteção dos trabalhadores, que se apresentam em situação tão desigual perante o pretório trabalhista, eis que a parte adversa é a economicamente muito mais forte, seria de toda a conveniência a presença do Ministério Público em todas as audiências, assistindo os reclamantes quando estes não se façam acompanhar de advogado, explicando-se, assim, a presente proposta no sentido de que oficie à exclusividade perante cada Junta um Procurador da Justiça do Trabalho.

Estas as Sugestões que ora apresentamos, as quais, pelo alto conteúdo de Justiça que exprimem, estamos certo de merecerem o apoio de todos os nossos Pares, levando-as à aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1987. — Constituinte **Vitor Buaiç**.

SUGESTÃO Nº 8.132

Onde couber:
Da Ordem Econômica e Social
Seção

Art. É garantido ao trabalhador, além de outros direitos reconhecidos em seu prol em convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário ou pela legislação ordinária, os seguintes:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, consideradas as peculiaridades de cada região, suas necessidades básicas e bem assim as de sua família no que concerne à alimentação, educação, habitação, vestuário e transporte;

II — salário-família aos seus dependentes;
III — salário uniforme quando houver igualdade de trabalho, independentemente de sexo, idade, nacionalidade, cor ou estado civil;

IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

V — direito a um décimo terceiro salário, em cada ano, em conformidade com o que for estabelecido em lei;

VI — participação nos lucros das empresas urbanas e rurais, de acordo com os critérios estabelecidos em lei;

VII — jornada normal diária de trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, e, semanal, não superior a quarenta horas, assegurando o pagamento de horas extras até o máximo de duas horas por dia e oito por semana, calculadas sobre o dobro da remuneração das horas normais;

VIII — repouso semanal e nos feriados civis e religiosos com remuneração;

IX — férias anuais remuneradas;

X — proibição de trabalho em indústrias insalubres a mulheres e menores de dezoito anos; de trabalho noturno a menores de dezoito anos; e, de qualquer natureza, a menores de quatorze anos;

XI — estabilidade para a gestante até seis meses após o parto ou a interrupção comprovada da gravidez e licença remunerada no período fixado por lei, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço;

XII — participação mínima de pelo menos dois terços de brasileiros no quadro de pessoal de qualquer empresa, exceto nas de cunho estritamente familiar;

XIII — estabilidade no emprego a partir do primeiro ano de trabalho, com garantia de indenização do trabalho estável nos casos de incompatibilidade comprovada, em conformidade com a lei;

XIV — reconhecimento das convenções coletivas entre sindicatos de empregados e empregadores, não podendo a lei cercear a livre negociação das condições de trabalho;

XV — garantia de não-discriminação entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos no que respeita a direitos;

XVI — aposentadoria com remuneração igual à da atividade, garantida a correção plena dos proventos em decorrência de desvalorização da moeda, a) aos trinta anos de trabalho; b) aos vinte e cinco anos, quando o trabalho for considerado penoso, insalubre ou perigoso;

XVII — a Previdência Social garantirá a aposentadoria dos trabalhadores e os cobrirá contra os riscos de morte, invalidez, acidentes e assistência médico-hospitalar.

Sala das Sessões, maio de 1987. — Constituinte **José Costa**.

SUGESTÃO Nº 8.133

Inserir, na forma do art. 15, inciso VIII, letra a, para exame pela Subcomissão do Funcionário Público, o dispositivo seguinte:

"Art. As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros."

Parágrafo único. Quando acionada, deverá requerer a citação do funcionário para integrar a lide, o qual responderá subsidiariamente pelo dano em caso de culpa ou dolo.

Justificação

Trata-se de introduzir nesse dispositivo a responsabilidade objetiva da Administração Pública, por atos ou omissões, mas com a possibilidade de, no mesmo processo, após definida a responsabilidade da União, chegar-se à responsabilização do funcionário, quando este tiver produzido o dano de modo doloso ou culposos.

Essa inovação, permite o desafogo do Judiciário, na medida em que evita a duplicidade de processos sobre o mesmo originador do dano, pois, pelo sistema atual, o lesado primeiro propõe ação contra a União e esta, depois, contra o funcionário em ação regressiva, em outro processo.

Com a presente proposta o funcionário, se for reconhecida a sua culpa, será condenado a indenizar a União pela importância que esta tiver de pagar ao autor, no mesmo processo, em sentença condenatória que valerá como título executivo.

Ressalte-se que não se trata de uma proposta estranha ao nosso ordenamento jurídico, pois ela existe, em certos tipos de demanda em que não é parte a União, sob o título de denúncia da lide, prevista no Código de Processo Civil no art. 70.

Convém frisar que além de desafogar o Judiciário, também contribui para diminuir a grande pleto-ria de processos a cargo do Procurador da República, responsável pela ação regressiva no prazo de 60 (sessenta) dias, dificilmente cumprido pelo acúmulo de serviço.

Sala das Sessões, — Constituinte
José Fernandes.

SUGESTÃO Nº 8.134

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. As regiões cujas condições sociais e econômicas apresentem disparidades de desenvolvimento em relação às suas congêneres receberão tratamento diferenciado e prioritário por parte da União.

Parágrafo único. Como forma de diminuir as disparidades inter-regionais, a participação de cada região nas despesas da União será feita na proporção inversa à sua renda e direta à respectiva área geográfica e populacional.

Art. O planejamento econômico e social nacional far-se-á de forma regionalizada, de modo a expressar as peculiaridades e necessidades de cada região.

§ 1º Os planos regionais de desenvolvimento econômico e social serão elaborados pelos organismos regionais de desenvolvimento econômico e encaminhados pelo Poder Executivo, após integrados, para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. , não podem os planos nacionais de desenvolvimento econômico e

social contemplar as regiões carentes com investimentos inferiores à média nacional das regiões.

§ 3º As leis que aprovam os planos de desenvolvimento econômico e social têm caráter administrativo vinculatorio.

Art. Para a execução dos planos de desenvolvimento econômico e social a seu cargo, a União assegurará:

I — suficientes recursos orçamentários anuais;

II — participação dos organismos regionais de desenvolvimento, na qualidade, entre outras, de executores e de agentes financeiros.

Art. Cumprirá à União, aos Estados e Municípios a adoção de mecanismos que possibilitem amplo acompanhamento popular da aplicação e administração de todos os recursos financeiros postos à sua disposição, discriminando as fontes, tributárias ou não, e as formas de aplicação.

Justificação

A presente proposta respalda-se nas justificativas abaixo, conforme os aspectos envolvidos:

a) A Questão Regional

Refere-se à necessidade de recuperar-se as regiões deprimidas (Nordeste e Amazônia), através da dinamização de suas economias, do aproveitamento de suas potencialidades e de sua maior participação no crescimento do Produto e da Renda do País, e, conseqüentemente, na atenuação dos baixos índices sociais e econômicos que marcam elevada disparidade com as demais regiões do País.

b) Os Organismos Regionais

No Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e a Sudene exerceriam suas funções institucionais, ficando a Superintendência com a obrigação de elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento, articulando-se com os demais Organismos do Governo Federal e com os Estados, respeitado o nível das especificidades regionais. O BNB, como Agente Financeiro dos Programas de Desenvolvimento Regional, intensificaria suas ações, contemplado automaticamente com os recursos ordinários e extraordinários de qualquer fundo federal de fomento.

O fortalecimento dos Organismos Regionais sob os aspectos institucional e financeiro seria condição básica para intensificar-se o desenvolvimento regional, preservadas as características específicas e próprias da Área.

c) Transparência a Nível Nacional da Destinação dos Recursos Federais

As regiões deprimidas (Nordeste e Amazônia) operam com total transparência, sendo sobejamente divulgados e avaliados os recursos federais que lhes são destinados. Faz-se inadiável adotar idêntico procedimento para todas as regiões, através do Congresso Nacional, que faria avaliação sistemática e periódica do destino e aplicação desses recursos e corrigiriam-se eventuais distorções.

d) Equidade na Participação dos Recursos Federais

Os Orçamentos da União buscarão ajustar-se a um sistema distributivo, de tal forma que corrigirão as graves distorções hoje existentes e que penalizam gravemente as regiões deprimidas. A

repartição dos recursos públicos procurará alcançar as diversas áreas do País, levando em conta o contingente demográfico ali existente, intensificando-se sua aplicação de forma inversamente proporcional à renda **per capita**.

Estende-se esse propósito à reforma fiscal que fortaleça os Estados e Municípios.

e) Políticas Setoriais

Adotadas pelo Governo Federal servirão para atenuar as disparidades regionais e não para agravá-las, mormente quando o próprio governo liderar investimentos empresariais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte
José Luiz Maia.

SUGESTÃO Nº 8.135

Onde couber:

"Art. Suprima-se a expressão "Região Geoeconômica", que consta do art. 138 — § 5º, por "Região de Desenvolvimento Econômico".

Justificação

O objetivo seria assegurar uniformidade de redação e consolidar o conceito de RDE como unidade básica para o planejamento e organização da ação do Governo.

Sala das Sessões, — Constituinte
Henrique Eduardo Alves.

SUGESTÃO Nº 8.136

Onde couber:

"Art. Lei Complementar disporá sobre as características e limites das regiões de desenvolvimento econômico, com base em seus aspectos ecológicos, econômicos, demográficos e de divisão política, e bem assim sobre a estrutura, recursos, competência, sistema de planejamento e forma de funcionamento dos órgãos de desenvolvimento regional."

1º As regiões do Nordeste e da Amazônia são definidas como de desenvolvimento prioritário.

2º A nível de cada região poderão ser caracterizadas áreas-programa ou sub-regiões, para fins de execução de projetos específicos de desenvolvimento, de natureza intersetorial ou multidisciplinar.

3º Será promovido o desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas do País, através da elaboração e execução de projetos de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos.

4º Na constituição dos Conselhos de Administração dos órgãos regionais, excluídos os casos de sociedades de economia mista, será assegurada a participação paritária de representantes do Governo Federal e representantes de instituições não-federais, incluindo-se entre estes os representantes dos Estados, dos empresários, dos trabalhadores e da comunidade universitária".

"Art. Aos órgãos regionais será assegurada a participação em todas as Comissões, Conselhos e Colegiados, que, a nível nacional, definam políticas ou concedam incentivos fiscais, financeiros, cambiais ou de subsídios, nas áreas de crédito, importação

e exportação, preços mínimos, promoção industrial e desenvolvimento científico e tecnológico."

Justificação

A redação anterior caracteriza-se por sua excessiva generalidade, nada definindo de substantivo para o resguardo dos interesses regionais. Além disso, apresenta algumas impropriedades, ao restringir o conceito de órgãos regionais àqueles que atuam em mais de um Estado (podemos ter órgãos regionais trabalhando em apenas um Estado, em programas sub-regionais de desenvolvimento) ou ao definir a participação dos Estados "na administração" dos órgãos regionais como uma atividade aparentemente de caráter executivo.

Na proposta apresentada, por outro lado, procura-se, fundamentalmente, estabelecer um mecanismo institucional que permita preservar os interesses regionais sempre que forem tomadas decisões importantes de política econômica, a nível nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Henrique Eduardo Alves**.

SUGESTÃO Nº 8.137

Do Poder Legislativo:

"Art. A lei estabelecerá as condições para a institucionalização de um sistema de planejamento permanente, integrado e participativo, através da elaboração periódica de Planos Nacionais e Regionais de Desenvolvimento, de duração plurianual, onde serão especificados os objetivos, diretrizes, metas e instrumentos de ação do Poder Público

Parágrafo único. Dentre os Planos Regionais de Desenvolvimento serão obrigatoriamente apresentados de forma separada os relativos à Amazônia e ao Nordeste.

Art. Como expressão financeira do Plano, além do orçamento-programa de cada exercício, será elaborado ou revisto, anualmente, um Orçamento Plurianual de Dispêndios, de duração trienal, englobando as despesas de custeio e investimento da União, inclusive subsídios diretos e indiretos, os gastos consolidados das empresas estatais, as previsões de financiamentos e investimentos de bancos federais e agências administradoras de programas de incentivos fiscais, e bem assim as respectivas fontes de recursos, tanto próprias como relativas a transferências fiscais ou a empréstimos de origem externa ou interna.

1º Na elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, o Poder Executivo discriminará, em anexos próprios, desdobrados a nível setorial e regional, os programas, subprogramas e projetos prioritários, relativos a administração geral, atividades produtivas, infra-estrutura e setores sociais, com especificação dos seus objetivos gerais, etapas de execução, metas quantitativas e qualitativas e respectivos custos e benefícios.

2º O Orçamento Plurianual de Dispêndios será revisto anualmente, acrescentando-se-lhe a programação de um novo período para substituir o exercício que for vencido.

Art. Até 15 de março de cada ano, o Poder Executivo apresentará ao Congresso

Nacional relatório de avaliação da execução dos Planos Nacional e Regionais de Desenvolvimento, com indicação do grau de avanço dos programas e projetos, justificativa dos desvios observados e proposta de ajustes e medidas corretivas.

Art. Tendo em vista os objetivos de redução das disparidades econômicas regionais, a lei estabelecerá critérios para a distribuição regional dos dispêndios de natureza social da União e dos programas e projetos de empresas estatais, além de fixar orientação para a localização dos investimentos privados vinculados a incentivos governamentais.

1º Para os fins previstos neste artigo, O Governo Federal fomentará atividades produtivas no Nordeste e na Amazônia, particularmente através de:

a) provisão de recursos orçamentários, em bases permanentes, para a formação de Fundos Regionais de Desenvolvimento, cuja gestão e controle serão exercidos, de forma descentralizada, pelos bancos e agências regionais de desenvolvimento, na forma que a lei determinar;

b) isenção, redução ou compensação de impostos, taxas aduaneiras e encargos sociais, e concessão de incentivos fiscais, taxas privilegiadas de juros e tarifas preferenciais de serviços públicos, em benefício de empresas instaladas e em implantação nessas regiões;

c) incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, à pesquisa econômica e social, ao aperfeiçoamento de sistemas de informação e estatísticas, e à formação de recursos humanos, com vistas ao aproveitamento racional das potencialidades regionais.

2º Para constituição do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, a União depositará, anualmente, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., quantia não inferior a 3% (três por cento) de sua receita tributária sem destinação específica.

3º Para constituição do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia a União depositará, anualmente, no Banco da Amazônia S/A, quantia não inferior a 1% (um por cento) de sua receita tributária sem destinação específica.

4º Do total dos recursos mobilizados pelos Fundos Regionais de Desenvolvimento pelo menos um terço deverá ser destinado à execução de programas de crédito de médio e longo prazos, em benefício de empreendimentos agropecuários e industriais, em suas respectivas áreas de atuação.

5º A constituição dos Fundos Regionais de Desenvolvimento será feita sem prejuízo de outros fundos e programas de fomento já em operação ou a serem criados pelo Governo Federal ou Governos Estaduais."

Justificação

As proposições apresentadas visam a dar um tratamento mais sistemático e ordenado ao processo de elaboração dos planos e orçamentos federais, com ênfase no desdobramento regional dos programas e projetos do Governo.

Esse tratamento, por sua vez, baseia-se na experiência concreta dos últimos 20 anos de tentativas de institucionalização de um sistema de planejamento, a nível nacional e regional.

Além disso, busca-se assegurar uma fonte permanente de recursos para a sustentação dos programas dos órgãos de desenvolvimento regional, também com fundamento na tradição de outros textos constitucionais brasileiros.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Henrique Eduardo Alves**.

SUGESTÃO Nº 8.138

Inclua-se, onde convier:

O Brasil é uma República Federal, constituída pela união dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Justificação

A sugestão pretende substituir a expressão: "República Federativa", adotada em algumas Constituições do País.

É evidente que, "República Federal" caracteriza melhor a forma de estado-federação, do que o termo "República Federativa".

Ademais, a sugestão inova ao incluir os municípios como membros da Federação.

Aliás, corrige lapso, pois o Município é entidade de direito público, tanto quanto os Estados, Territórios e o Distrito Federal.

Tem, ademais, o município, Poder Executivo — Prefeito e Poder Legislativo — Câmara Municipal.

A lei municipal, no âmbito de sua competência, tem a mesma força das leis estaduais e as leis federais.

Assim, nem lei federal, nem estadual, revogam lei municipal. — Constituinte **José Lourenço**.

SUGESTÃO Nº 8.139

Inclua-se no texto constitucional:

Art. A lei organizará o serviço Jurídico da União, que compreende os assistentes jurídicos, procuradores e advogados da administração direta, das autarquias, das fundações e empresas públicas.

Art. O Serviço Jurídico da União tem por chefe o Consultor-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º Os membros do serviço Jurídico da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos; após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes assegure ampla defesa, nem removidos a não ser mediante representação do Consultor-Geral da República, ou na forma que a lei dispuser, com fundamento em conveniência do serviço.

§ 2º Os membros do Serviço Jurídico da União terão, no que couber, as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas, e o mesmo regime jurídico-remuneratório do Ministério Público da União.

Justificação

1. O serviço Jurídico da União abrange o grupo de categorias funcionais integradas de classes

constituídas de cargos de provimento efetivo e que são inerentes a atividades de natureza jurídica, contenciosa e não contenciosa, integrantes do Poder Executivo da União e de suas autarquias e que envolvem a atribuição geral de velar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados em Poder Público e atribuições específicas de defesa dos interesses da Fazenda Nacional e das Autarquias Federais, o que lhes exige, além dos conhecimentos do direito em geral, um perfeito domínio dos diversos ramos do Direito Público (Constitucional, Processual, Administrativo; Previdenciário, Tributário, etc.) que, por seu turno, supõe uma aprimorada especialização no Direito Privado (Comercial, Civil), em seus diversos institutos, a fim de que possam orientar a Administração Pública no sentido de evitar as distorções que tanto prejuízo podem causar ao interesse coletivo, com reflexos danosos sobre os milhões de contribuintes e o erário público.

2. Sobre as atribuições dos Procuradores Autárquicos, idênticas àquelas dos procuradores da República, o DASP (hoje Ministério da Administração) já se pronunciou a respeito no parecer proferido no Processo nº 30.381/72 (DOU de 29-6-72), **verbis**:

"Divide-se, assim, o serviço Jurídico da União e das Autarquias em dois grandes grupos, que, embora de complexidade e responsabilidade equivalentes, têm atuação distinta, do momento em que funciona junto ao contencioso (os Procuradores da República e os Procuradores Autárquicos, absolutamente idênticos) e o outro desempenha as suas atribuições sem atividade contenciosa (Consultores Jurídicos), embora haja, como se acentua no Parecer nº 1-090, de 1970, da douta Consultoria Geral, citado no item anterior, um paralelismo entre tais funções, pois ambas exercem na defesa dos interesses da União e suas Autarquias."

3. Os Procuradores Autárquicos sempre tiveram as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, gozando, assim, de iguais vencimentos, privilégios e vantagens dos procuradores da República, por força do que dispõe o art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º-12-1953.

4. Também na área da Consultoria Geral da República, o reconhecimento dessa igualdade sempre foi matéria pacífica, merecendo citados, dentre outros, os pareceres H-004/64 — DOU de 1º-6-64, páginas 4.641/43; H-295/66 — DOU de 10-2-66, páginas 1.634 e H-332/66 — DOU de 12-5-66.

5. Ademais disto, o próprio legislador, afirmando esse entendimento, em todas as leis posteriores à Lei nº 2.123/53 sempre deu tratamento especial aos Procuradores Autárquicos, na condição de equiparados aos membros do Ministério Público da União, valendo exemplificar com as seguintes: Leis nºs 2.588/55; 3.414/58 (art. 14); 4.069/62 (art. 17); 4.345/64 (art. 26); 4.439/64 (art. 14); 4.863/65 (art. 65, Tabela "B", Anexo IX); Decreto-Lei nº 81/66 (D-4, Anexo VII); Leis nºs 5.368/67 (art. 1º), 5.552/68 e Decreto-Lei nº 376/68.

6. É inequívoco e inconteste que a Lei nº 2.123/53 equipara os procuradores Autárquicos aos membros do Ministério Público da União, envolvendo e abrangendo, nesse significado, os con-

ceitos de atribuições de encargos, de prerrogativas e de remuneração; não só portanto as mesmas atribuições, os mesmos impedimentos e as mesmas prerrogativas, mas o propósito inquestionável do legislador no sentido de garantir àqueles os mesmos encargos e a mesma remuneração.

7. Não havendo, como de fato não há norma legal de igual ou superior hierarquia revogando a Lei nº 2.123/53, resulta evidente que ela continua vigente, não havendo diferenciar-se entre procuradores Autárquicos e procuradores da República, fato, aliás, reconhecido pelos nossos Tribunais, como é o caso do seguinte Acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos (DJ de 23-5-85), **verbis**:

"EMENTA

Processo Civil e Administrativo.
Representação das autarquias da União em Juízo por seus Procuradores.
Inexistência, no caso, de mandato **ad judicium**.

Aos Procuradores Autárquicos atribui a lei a representação judicial das autarquias em Juízo.

Essa representação não se baseia em mandato, mas no exercício do cargo, fato que se presume conhecido.

Aplicação da Lei nº 2.123, de 19 de dezembro de 1953. **Precedentes.**"

8. De resto, os advogados das Fundações e Empresas Públicas se equiparam, por sua vez, e em razão de suas atribuições, aos Procuradores Autárquicos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Lourenço**.

SUGESTÃO Nº 8.140

Da Segurança Pública

"Art. Os Municípios poderão criar e manter Guarda Municipal como auxiliar da polícia civil."

Justificação

O Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos prevê a criação pelos municípios, da Guarda Municipal, porém limitada a Municípios com mais de 200 mil habitantes. Creio que a conveniência da criação da Guarda Municipal deve ser analisada pelos poderes municipais, haja vista que muitas das grandes atrocidades são cometidas em pequenos municípios em desenvolvimento, como por exemplo em região de garimpo. Portanto, tendo o município capacidade para manter com recursos próprios ou em convênio com o Estado o que é muitas vezes conveniente, analisando as dificuldades enfrentadas no deslocamento de pessoal, reafirmo minha convicção de que basta autorizarmos a criação sem criar limitações vinculadas ao contingente populacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.141

Das Forças Armadas

"Art. As Forças Armadas destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade do seu território, os poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos estritos da lei, a ordem constitucional.

Parágrafo único. Durante a prestação do serviço militar, incluir-se-ão atividades de treinamento profissional."

Justificação

"O tempo vale ouro". É mister que as Forças Armadas além de ensinarem os brasileiros a defenderem a Pátria, façam uso deste tempo para, também, ensinarem os brasileiros a se defenderem na vida civil. As escolas de especializações são um grande exemplo do que pode ser feito neste sentido.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.142

Da Fiscalização Financeira

Art. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município ou da Região com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes.

Justificação

Para espelhar o princípio federativo é lógico que o controle externo da Câmara Municipal seja exercido com o auxílio do Tribunal ou Conselho de Contas do Município ou Regional para municípios ou agrupamentos de municípios com população superior a 500.000 habitantes. Desta forma caberá um acompanhamento mais amigável da execução orçamentária e em consequência maior transparência da Administração Pública.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.143

Das Imunidades

Art. É extensivo aos Vereadores as imunidades, conferidas aos Deputados Estaduais.

Justificação

A argumentação para que os nobres Vereadores tenham seus mandatos populares valorizados é desnecessária, pois significa a dignificação da própria classe política.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.144

"Do Orçamento

Art. Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia a populações diretamente interessadas, para a criação de novos municípios".

Justificação

A edição deste dispositivo é na realidade, para deixar como atribuição dos municípios a divisão dos mesmos em distritos, razão pela qual omitimos a atribuição do estado de também estabelecer normas para a criação de distritos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.145

"Do Orçamento extraordinário

Art. A abertura de crédito somente será admitida para atender as despesas impre-

visíveis e/ou urgente, como as decorrentes de guerra, insurreição interna, calamidade pública ou direitos trabalhistas de servidores públicos”.

Justificação

A falta de aprovação de suplementação orçamentária, não pode ser motivo para os poderes atrasarem pagamento de direitos trabalhistas de seus servidores.

Este dispositivo vale também como reforço ao princípio constitucional de proteção ao trabalhador.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.146

“Do Orçamento

Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República, para votação conjunta das duas Casas, até seis meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei”.

Justificação

O prazo atual para análise do orçamento é desproporcional à importância do trabalho, principalmente com as novas atribuições de poder, também, alterar.

Este resgate legislativo exige, naturalmente, amplo estudo e discussão.

A responsabilidade pela aprovação é mais importante que a da projeção. Sendo justo, portanto, que os prazos sejam diminuídos entre as partes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.147

“Do Sistema Tributário

Art. É vedado aos Estados e aos Municípios a oneração tributária nas operações interestaduais, para revenda”.

Resumo esta justificativa no seguinte:

“O ICM é na realidade um imposto sobre a produção e neste ponto reside um dos tratamentos desiguais na distribuição das rendas tributárias”. Os Estados consumidores, apesar de fundamentais ao desenvolvimento produtivo, não recebem a contrapartida tributária.

Atualmente, quem produz faz também a captação dos recursos tributários, cabendo ao Estado consumidor o ICM total relativo apenas ao lucro bruto e pequeno percentual sobre o valor da operação.

E podemos exemplificar da seguinte forma: uma mercadoria comprada de outro Estado por Cz\$ 10.000,00 com ICM incluído de 11% e vendido com lucro bruto de 30%, sendo o ICM para as operações internas de 16%, resulta no seguinte:

10.000,00 - ICM = 1.100,00
13.000,00 - ICM = 2.080,00
Diferença 980,00

Isto significa que ao Estado exportador fica atribuída a renda tributária (ICM) de Cz\$ 1.100,00 e ao Estado importador a renda tributária (ICM) de Cz\$ 980,00, quando deveria ser de Cz\$ 2.080,00, ou menos, se assim fosse decidido pelo

importador, porém em benefício do consumidor local.

O Município, assim, pode ser aquinhado com 50% da arrecadação e o Estado não sofrerá diminuição da receita. Logicamente, alguém deverá pagar a conta, portanto, o que deve prevalecer é o bem maior da Nação, diminuindo as desigualdades regionais. O trabalho seguinte e urgente para diminuir estas desigualdades deve ser desenvolvido pela União, através de uma justa distribuição das rendas federais. Porém, este será um tema para o Capítulo Orçamento.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Guedes**.

SUGESTÃO Nº 8.148

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, no capítulo relativo aos direitos e garantias individuais, os seguintes dispositivos:

Art. O princípio de igualdade perante a lei será aplicado, sem distinção da natureza jurídica, a todas as entidades integrantes dos poderes constituídos, às entidades nos níveis federal, estadual, municipal, privadas e a todos os segmentos da sociedade civil.

Justificação

A aplicação do princípio de igualdade deve se estender a todos sem distinção de natureza jurídica, e deve constar do texto constitucional de forma a eliminar interpretações casuísticas da legislação ordinária.

Exemplo dos mais atuais e que vem agredindo princípios elementares de justiça social diz respeito ao tratamento desigual recebido pelos servidores públicos em relação ao recebido pelos trabalhadores de empresas privadas, no tocante a forma de correção salarial.

Assim sendo, nada mais justo do que a preservação do princípio de igualdade no texto constitucional, que lhes dispensará o mesmo tratamento. — Constituinte **Jorge Vianna**.

SUGESTÃO Nº 8.149

Art. O princípio da igualdade perante a lei se estenderá a todo o trabalhador independentemente da área econômica em que exerça sua atividade profissional.

Justificação

Proteção do poder aquisitivo do trabalhador seja na área da iniciativa privada seja no âmbito do poder público.

Consagrará o direito de recomposição da remuneração do trabalhador, em face de “padrões mínimos”, pelos menos, que lei específica venha a estabelecer. — Constituinte **Jorge Vianna**.

SUGESTÃO Nº 8.150

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. É assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos desta Constituição:

§ 1º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 2º Todos têm direito à vida, à moradia, à educação, ao lazer, à saúde, à seguridade social,

à existência digna, à integridade física e mental, à preservação da honra, reputação e imagem pública.

§ 3º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 4º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 5º A lei não poderá excluir da apreciação do poder judiciário qualquer lesão de direito.

§ 6º É plena a liberdade de consciência e livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura.

§ 7º É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas.

§ 8º Ninguém pode ser impedido de locomover-se no território nacional.

§ 9º Não é permitido o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie

§ 10. É assegurado a todos o direito de procurar receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a pluralidade das fontes e proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação.

§ 11. É garantida a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de organização de sistemas econômicos e administrativos.

§ 12. A casa é o asilo inviolável do indivíduo.

§ 13. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco.

§ 14. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente.

§ 15. É assegurado o direito à assistência jurídica e espiritual, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado e o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.

§ 16. A lei assegura ao acusado ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de excessão.

§ 17. Nenhuma pena passará da pessoa do responsável.

§ 18. É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 19. Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem em caso algum, a de brasileiro.

§ 20. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá **habeas corpus**.

§ 21. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, condicionada à sua função social. Nos casos de desapropriação é assegurado ao desapropriado prévia e justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização ulterior.

§ 23. É livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 24. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e exclusividade de nome comercial.

§ 25. Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Este direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

§ 26. Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 27. Todos podem reunir-se livre e pacificamente, não intervindo a autoridade pública senão para manter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais.

§ 28. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos, não podendo associação alguma ser dissolvida senão em virtude de sentença judicial.

§ 29. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do exercício financeiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

§ 30. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridades.

§ 31. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.

§ 32. Será concedida assistência jurídica aos necessitados, na forma da lei.

§ 33. A sucessão de bens estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

§ 34. A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

§ 35. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os registros civis.

Art. A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota ou das declarações internacionais de que o País seja signatário.

Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

Art. É criado o Defensor do Povo, incumbido, na forma da lei complementar, de zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

Justificação

Garantir, de forma explícita, os direitos fundamentais da pessoa humana é condição para a elaboração de um texto constitucional verdadeiramente democrático.

A Proposta, que ora encaminhamos à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, procura aperfeiçoar dispositivos já consagrados a partir de reivindicações oriundas da sociedade civil.

Propomos, inicialmente, um elenco de direitos necessários ao estabelecimento de condições mínimas para que a população possa construir uma sociedade justa e democrática. Este elenco compreende desde o direito à vida, à moradia, à educação, à saúde, à propriedade, ao lazer, à segurança social, à integridade física e mental, à preservação da honra até à liberdade de consciência e de expressão.

Depois de relacionar, de forma exaustiva, os itens dos "Direitos e Garantias Individuais", a Proposta lembra que "não estão excluídos os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota ou das Declarações Internacionais de que o País é signatário".

A fim de agilizar a implementação do texto constitucional, a Proposta sugere que "os direitos e garantias constantes desta Constituição tenham aplicação imediata".

Por fim, sugerimos, ainda, a criação, através de Lei Complementar, do Defensor Público que tem poderes de "zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição".

Para garantir o fiel cumprimento do seu papel, ao Defensor do Povo são asseguradas as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Jorge Vianna**.

SUGESTÃO Nº 8.151

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

Justificação

A tradição constitucional brasileira sempre reconheceu a propriedade como direito fundamental, inserindo-o no capítulo das garantias individuais.

As aspirações e tendências de hoje e a sua projeção para o futuro não autorizam o legislador constituinte a alterá-la.

Na verdade, o direito de propriedade decorre de fenômeno histórico, não é criação da lei, surge diante do legislador como um fato, "como expressão de um juízo sintético a priori prático" na linguagem de Kant, lembrada por Virgílio Pereira.

Buscar a sua origem, escafarear suas razões ou escavar seu fundamento, analisando as teorias do direito natural, negativista, da lei, da ocupação, da especificação do trabalho, enfim, é descobrir-lhe a razão originária de ser, é cair ou diluir-se na discussão estéril ou acadêmica, pois, "basta verificar-lhe a existência" (V. Sá Pereira e Pedro).

Sob esta ótica, a realidade brasileira hodierna, reveste-se de peculiaridade curiosa.

Forças populares diversas, expressões sociais múltiplas, assumem, publicamente, posições, muitas vezes agressivas, no sentido de afirmação do direito de propriedade.

Integrar a coisa própria no acervo familiar ou incorporar a terra como instrumento de sobrevivência e trabalho, são valores a que aspiram classes expressivas de nossa Pátria.

Os extremos se harmonizam, os negativos tornam-se positivos, o que, longe de ser uma contradição, revela ser a aspiração à propriedade fruto natural, próprio da pessoa humana.

Justamente por isso, na medida em que o homem toma consciência de que a sua plena realização não significa o massacre de seu semelhante, o fenômeno histórico revestiu-se de características que retiram do instituto o caráter de absoluto, sagrado ou intocável.

O direito de propriedade está voltado para o bem-estar coletivo, atento ao interesse público, exercido em prol do interesse social, embora preserve a atividade da pessoa humana, individualmente considerada.

O equilíbrio da ação individual e do seu caráter exclusivo com os objetivos de realização do bem-estar social consubstancia o posicionamento democrático ideal, a que a futura Carta Magna procurará atingir.

Dominam o fato histórico as realidades econômicas e sociais que estruturam o instituto da propriedade.

O desenvolvimento econômico, racional, técnico e eficaz, está a serviço do bem comum, porém, pressupõe, como condição de sua plenificação, o vínculo direto individual pessoal do homem aos bens, no exercício do direito à propriedade.

Este sentido de garantia individual gera condições dignas de vida e realiza o bem comum, expressando o sentido social da propriedade, através de exercício do direito de propriedade em favor do bem-estar social.

Na verdade, o homem não se sente seguro sem o exercício do direito de propriedade e não se satisfaz quando é compelido a partilhá-lo. Exemplo transparente é o Brasil atual. Luta-se séria e desassombadamente no sentido de ter pessoal e exclusiva habitação.

O processo administrativo e político do sistema habitacional, isto é, a falta de imediata oportunidade de ter a casa própria, constituiu e constitui grande frustração do povo brasileiro. Abrir perspectivas para superar o processo e encontrar soluções para o problema é missão dos homens públicos.

E o que isso significa, senão expressão nítida do direito de propriedade?

A bandeira dos chamados sem terra, muitas vezes desfraldada pelo engodo e pela demagogia, está amarrada ou suspensa no direito de propriedade, que se pretende seja do maior número. O verdadeiro objetivo de uma reforma agrária eficaz e justa é o exercício do direito de propriedade.

Assim, o exercício pleno e desenvolvido do direito de propriedade está no fundo deste movimento rural.

Curiosa similitude, anotou o Prof. Darci Bessone, entre art. 58, Código Civil da Rússia (1922) com as disposições do Código Civil Brasileiro, art. 524

De tudo isso, entendemos que o direito de propriedade, como garantia individual, constitui aspiração do povo brasileiro, a que o Constituinte não pode deixar de captar e transpor para as disposições constitucionais. — Constituinte **Jorge Vianna**.

SUGESTÃO Nº 8.152

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. É assegurado a todos, na forma da lei, o direito à propriedade territorial rural, condicionada pela sua função social.

§ 1º

§ 2º

c) fixar, tendo em vista as peculiaridades regionais, a faixa máxima de propriedade rural.

Justificação

Na atual Constituição, art. 153, § 34, já se dispõe sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro e estrangeiro residente no País.

Previram-se no texto da Carta Magna condições, restrições, limitações e demais exigências para a defesa da integridade do Território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.153

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

“Art. Ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil compete estabelecer os requisitos e condições, a serem exigidos pelos órgãos competentes, para a autorização de funcionamento e reconhecimento de novos cursos jurídicos”.

Justificação

Esta sugestão de norma constitucional tem por escopo o aperfeiçoamento do ensino jurídico no Brasil, o qual deve fornecer, à sociedade, profissionais habilitados para o exercício das carreiras jurídicas.

Com esse escopo, pretendemos que seja atribuída ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — entidade representativa da classe dos profissionais da área jurídica — a competência para estabelecer os requisitos e condições mínimas para a autorização de funcionamento e reconhecimento, pelos órgãos competentes, de novos cursos jurídicos.

Sala de Sessões da Assembléia Nacional Constituinte — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.154

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. 1º O uso da ciência atômica para fins bélicos, construção de submarinos nucleares e de navios nucleares, mísseis e de bombardeios de médio e longo alcance, dependerão de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 2º Sigilosamente, as Comissões de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal darão parecer prévio aos programas orçamentários das Classes Armadas, e dos órgãos de ciência e de tecnologia, que visem ao reaparelhamento militar do Estado, sobretudo se incluído o uso da ciência atômica.

Art. 3º Os ministros militares, o ministro-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o ministro representante do Conselho de Defesa Nacional e o ministro-chefe do Serviço Nacional de Informações poderão ser convocados, em reunião sigilosa das Comissões de Segurança da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para a discussão da política de defesa do País, notadamente quanto ao uso de recursos orçamentários, e da utilização da ciência atômica. Tais reuniões terão caráter sigiloso e não terão ata; e nem serão objeto de divulgação, mesmo em resumo, nos Anais e no **Diário do Congresso Nacional**.

Justificação

Nas democracias modernas, como é o caso da grande nação norte-americana, os congressistas têm acesso sigiloso às informações de formulação da política nacional de defesa. É óbvio que não se pode fazer registros, nem divulgação de tais eventos. O que se intenciona não é proibir, abstratamente, a fabricação da bomba atômica, mas fazê-la depender do conhecimento dos órgãos técnicos do Congresso, e da aprovação final, por maioria dos 2/3 dos membros do Conselho de Defesa Nacional. Cremos, assim, encerrados os debates; e a proposta não inclui a proibição do uso da ciência atômica para fins bélicos, como legítimo direito de todos os países ao seu autodesenvolvimento tecnológico, inclusive no campo militar.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.155

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Os Deputados e Senadores não poderão:

1. desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações públicas ou empresa concessionária do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Justificação

Já consta da atual Constituição, em seu art. 34, inciso I, alínea a, a ressalva de que o parlamentar pode assinar, com pessoas jurídicas de direito público ou controladas pela União, contrato que seja uniforme ou contrato de adesão. Com a supressão do texto na proposta do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, o provável usuário de um terminal telefônico, por exemplo, não poderia contratá-lo, se parlamentar, o que redundaria em verdadeiro absurdo.

Brasília, maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.156

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Os deputados e senadores perceberão, mensalmente, subsídios e representação iguais, e ajuda de custo anual, sujeitos aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários da União, e cujo montante corresponderá ao poder aquisitivo real do valor inicial da moeda nacional.

Justificação

Pretende-se estabelecer esta regra para fixação de subsídios, de tal sorte que o Parlamentar, ao longo de uma legislatura, não seja surpreendido com o vertiginoso decréscimo do valor da moeda. Se o mecanismo constitucional for encontrado para manterem-se estáveis esses valores, subsídio, representação e ajuda de custo, teremos contribuído de forma definitiva para evitar o empobrecimento do Parlamentar, em relação às demais classes da sociedade brasileira.

Brasília, maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.157

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Todo terreno não edificado nas áreas urbanas ou subaproveitado estará sujeito a tributação progressiva.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e

que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, Brasília, de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.158

Onde couber:

"Art. A legislação do imposto sobre a renda e proventos facultará às empresas estatais e privadas reduzirem de sua receita bruta os dispêncios em favor da educação e saúde dos seus empregados, até o limite de 3%.

Justificação

Procura-se estipular medida que, preocupada com temas urgentemente necessitados do fomento público, mesmo que pela via da derivação de recursos tributários a partir das atividades econômicas, quer de empresas estatais, quer das particulares, ensejasse que a empresa nacional possa deduzir de sua renda bruta um limite suficiente de recursos, para a complementação de programas educativos em favor de seus empregados e dependentes.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.159

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. As leis serão sancionadas pelo Presidente da República que poderá vetá-las, total ou parcialmente, ou restituir à Casa de origem com proposta de emenda. Considerar-se-á mantido o veto se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional."

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um outro tempo ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo PC do B.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.160

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Para a instalação de usinas nucleares, lei complementar estabelecerá a forma plebiscitária de consulta prévia às populações das áreas afetadas, a ser feita sob a orientação da Justiça Eleitoral.

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissões Interpartidárias da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.161

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Conceder-se-á aos Estados e aos Municípios percentagem nunca inferior a dez por cento, respectivamente, do valor das riquezas minerais extraídas em seus territórios ou nas águas marinhas a eles adjacentes, qualquer que seja o poder concedente ou concessionário da exploração dessas riquezas."

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A Sugestão em tela figurou, pois, em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.162

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É dever de toda pessoa natural ou jurídica zelar pela conservação do patrimônio ecológico e prevenir ou abster-se da contaminação e destruição dos ecossistemas."

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na determinação do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.163

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Compete ao Poder Público, em todos os níveis de governo, controlar e fiscalizar a qualidade dos alimentos e medicamentos, estabelecendo medidas preventivas e repressivas de danos à saúde individual e coletiva."

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília, de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.164

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É proibida a propaganda de medicamentos em todo o território nacional."

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.
Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.165

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. O ensino público terá caráter laico. Será respeitado o ensino da religião no âmbito dos que a professam, sem caráter de obrigatoriedade."

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.
Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.166

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. É preservado aos trabalhadores o direito de sua representação classista nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho."

Justificação

A representação classista nasceu concomitantemente com a Justiça do Trabalho, se constituindo num ato político, justificado pelos doutrinadores. Historicamente, no Brasil, ela já foi adotada "a partir dos tribunais rurais, inspirada nos modelos alienígenas oriundos do conselho de homens prudentes, criado por Napoleão Bonaparte, na cidade de Lyon, em 1806". Ela tem o seu assento nas Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas em 1934, se constituindo no começo de uma inserção mais ampla das camadas populares na participação e distribuição da Justiça.

A representação classista está presente na maioria dos países democráticos caracterizando-se como uma garantia de justiça social, não permitindo que os interesses dos mais fortes se sobreponham aos dos mais fracos.

Essa representação classista dos trabalhadores nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho poderia incentivar, por outro lado, a participação mais abrangente dos trabalhadores na administração da Previdência Social e nos demais órgãos de governo, através de um Conselho Administrativo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 8.167

Nos termos do § 2º do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

Art. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Presidente da República, dentro de 5 (cinco) dias, submeterá o decreto-lei ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, podendo, dentro do referido prazo, emendá-lo.

§ No decurso do prazo e do período de tramitação a que se refere este artigo, fica vedada a edição de decreto-lei sobre matéria idêntica à dependente de deliberação.

§ Caso o texto seja emendado, o dispositivo resultante da emenda entrará em vigor a partir de sua promulgação pelo Presidente do Senado Federal.

§ A rejeição ou alteração do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência.

§ A matéria constante de decreto-lei rejeitado não poderá ser objeto de novo decreto na mesma sessão legislativa.

Justificação

É de trivial consenso, no âmbito da ciência jurídico-política, que os institutos legais devam emanar da sua fonte própria, ou seja, dos órgãos incumbidos da elaboração das leis. No sistema da tripartição do Poder, cabe ao Legislativo a função precípua de legislar. Contudo, a teor da atual Constituição, essa prática tradicional, advinda do gênio criador de Montesquieu, sofreu certa limitação, permitindo ao Poder Executivo a participação na esfera legiferante, mediante a edição de decretos-leis, com vigência imediata, embora subordinados, dentro de certo prazo, à manifestação a* 087 ad nutum do Congresso Nacional. A norma constitucional, porém, limita a ação do Congresso Nacional a tão-somente manifestar-se sobre a

aceitação ou rejeição do texto, vedada, expressamente, a faculdade de emendá-lo. Ora, tal restrição impede precisamente que o Congresso Nacional possa executar a sua função precípua, ou seja, a de legislar, em toda a sua plenitude. Em algumas hipóteses, textos de decretos-leis, que poderiam ser acolhidos se reparados por emendas, são indeclinavelmente rejeitados, pela simples impossibilidade de aprimoramento ou atualização de seus preceitos, impondo, em certos casos, a edição de novos textos pelo Poder Executivo, numa panacéia de normas conflitantes e de difícil execução intertemporal.

Reduzimos para 30 (trinta) dias o atual prazo de deliberação pelo Congresso Nacional, ao mesmo tempo em que vedamos a edição de novo decreto-lei sobre a mesma matéria, durante o período em que a anterior permaneça sob regime de apreciação. Por igual, vedamos a possibilidade de reiteração de matéria rejeitada, na mesma sessão legislativa, preservando, de certo modo, a diuturnidade da deliberação adotada pelo Congresso Nacional.

Com a presente Sugestão, pois, possibilitamos ao Congresso Nacional a indispensável prerrogativa de intervenção no processo legislativo de eficácia dos decretos-leis, assegurando, assim, o necessário **referendum** popular, manifestado pelo sistema democrático representativo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte 6, de maio de 1987. Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 8.168

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

§ 1º Para execução do item I do **caput** deste artigo, o Congresso Nacional deverá ter conhecimento prévio dos tratados, convenções e atos internacionais a serem celebrados pelo Presidente da República.

§ 2º Em caso de urgência, os tratados, convenções e atos internacionais poderão ser celebrados sem o prévio conhecimento a que se refere o parágrafo anterior, obrigatório seu encaminhamento ao Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração.

§ 3º O Congresso Nacional poderá encaminhar ao Poder Executivo, dentro do período antecedente ao ato de celebração dos tratados, convenções e atos internacionais, as recomendações decorrentes de seu reconhecimento prévio, nos termos do § 1º deste artigo."

Justificação

A Constituição Federal em vigor, em seu artigo 44, item I, prescreve que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República. A intervenção do Congresso Nacional nesse importante processo decisório, entretanto, se ope-

ra a posteriori, o que coloca o Poder Legislativo em situação de instância referendária de atos do Presidente da República, **ex vi** do disposto no art. 81, item X, da atual Carta Magna. Esse posicionamento não corresponde às grandes responsabilidades imanentes ao Poder Legislativo, no âmbito da função tripartite que lhe cabe como Poder da União, no que respeita às relações com Estados estrangeiros e com a conseqüente celebração de tratados e convenções.

De fato, o momento mais importante, na relação internacional, é aquele em que se discutem as bases sobre as quais se fundamentarão os acordos e ajustes decorrentes. Há, nesse momento, portanto, uma grande e complexa soma de questões a ser posta sob debate, em confronto, ainda, com os seus efeitos presumíveis, seja no campo internacional, senão, também, no da conjuntura interna dos países acordantes. A ratificação dessas posições, além de poder comprometer a própria soberania nacional, pode chegar até, em certos casos, a distorcer as inclinações ideológicas e éticas da Nação, comprometendo as suas mais lúdimas tradições. O Congresso Nacional não pode, portanto, permanecer abúlico em relação aos interesses postos em confronto na fase que precede a ratificação dos atos internacionais, ainda porque, como órgão representativo da vontade popular, compete-lhe ativa participação nos comprometimentos que condicionam a nacionalidade como um todo.

Com a presente sugestão de norma, objetivamos assegurar ao Congresso Nacional conhecimento prévio dos termos dos tratados, convenções e atos internacionais, a fim de que, em tempo possa também oferecer a sua contribuição na espécie, como partícipe das responsabilidades públicas.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odaírc Soares**.

SUGESTÃO Nº 8.169

Nos termos do § 2º do artigo 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. As instituições financeiras são obrigadas a aplicar em projetos de desenvolvimento local 10% (dez por cento) dos recursos captados no Município.

Justificação

Nada mais justo do que exigir-se das instituições financeiras que apliquem nos Municípios 10% (dez por cento) daquilo que ali arrecadam.

São poupanças geradas nas comunidades que também devem ser aplicadas em seu benefício.

Os projetos de desenvolvimento local devem merecer a dedicação e o suporte financeiro dos bancos ou outras instituições que atuam no Município.

A proposta virá fortalecer e acelerar o progresso nos Municípios brasileiros.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odaírc Soares**.

SUGESTÃO Nº 8.170

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, o dispositivo seguinte:

"Nenhum servidor público poderá perceber remuneração por mais de uma fonte na administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, salvo se se tratar de professor, caso em que será permitida apenas uma acumulação."

Justificação

Impõe-se pôr um paradeiro nos abusos que hoje são cometidos por servidores públicos, que recebem remuneração por duas ou mais fontes, sem que, em virtude da acumulação de funções, exerçam corretamente qualquer delas. E isso acontece em face do disposto no art. 99 da atual Constituição, que proíbe a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto nos casos previstos no seu texto.

Ao nosso ver, mesmo no caso de juízes e médicos não se justifica estabelecer exceção, por exigirem essas profissões dedicação integral e exclusiva.

Só mesmo em relação aos professores em razão das características profissionais e, também, no próprio interesse do ensino, é que se justifica a permissibilidade da acumulação, assim mesmo sem repetição.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Narciso Mendes**.

SUGESTÃO Nº 8.171

Inclua no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. O trabalho é um direito e um dever do cidadão.

§ 1º O Estado deve criar condições para garantir o trabalho a todos aptos a exercê-lo.

§ 2º Perde a proteção do Estado o indivíduo que em condições de trabalho e existindo oferta de emprego deixa de fazê-lo.

Justificação

O trabalho é a fonte de todas as riquezas. "Trabalhar" não pode ser encarado apenas como um direito do cidadão mas também como um dever, direito; quando obriga o Estado a estimular sua geração; dever, quando obriga ao cidadão exercê-lo em caso de oferta.

O Brasil precisa, mais do que nunca, promover o seu desenvolvimento econômico para enfrentar os desafios do presente e do futuro.

Com a sociedade mais exigente no cumprimento de seus direitos fundamentais (saúde, educação, segurança habitação etc.), fica o Estado brasileiro obrigado a melhorar o seu desenvolvimento econômico, para atender aos custos de tais benefícios. E o trabalho, somente o trabalho, pode gerar os recursos que os programas governamentais passarão a exigir.

Indiscutivelmente existem indivíduos passando privações, por absoluta falta de trabalho para sua atividade, todavia somos obrigados a reconhecer também a existência de indivíduos que, existindo oferta de trabalho para sua atividade profissional, simplesmente não a exerce, e ainda buscam os direitos, os mesmos dos cidadãos que trabalham e contribuem para oferecer os recursos, para garantir os benefícios públicos do cidadão, daí a necessidade de classificar o trabalho também como dever.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Narciso Mendes**.

SUGESTÃO Nº 8.172

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos:

Art. Nenhum servidor pode a qualquer título receber no Poder Público, direta ou indiretamente, mais do que recebe o Presidente da República.

Justificação

De abusos em abusos e muito pior do que isto, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais fizeram aprovar leis absurdas que permitiram o surgimento de salários capazes de transformar determinados privilegiados em verdadeiros afortunados, a despeito da maioria que é obrigado a sobreviver com salários baixíssimos.

Não foi em vão que a opinião pública imediatamente atribuiu a este seletivo grupo o título de "marajá". Levantado o pano que ocultava tamanha irresponsabilidade, foi descoberta a existência de funcionários dos diversos poderes que chegavam a ganhar em torno de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) mensais.

Tendo atingido níveis de profunda irresponsabilidade e já que o momento que ora atravessamos, o da Assembléia Nacional Constituinte, impõe o disciplinamento também desse assunto, sugerimos que ninguém em termos de salários e vantagens possa auferir mais do que aquele que o bom senso indica deva ser o mais privilegiado dos servidores públicos.

Para tanto fica o teto salarial do Presidente, como o limite máximo para aqueles que prestam serviços à máquina oficial, nos níveis: Federal, Estadual ou Municipal.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Narciso Mendes**.

SUGESTÃO Nº 8.173

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. O Direito a Propriedade legitimamente adquirida é inviolável.

§ 1º A Propriedade Privada pode ser desapropriada para atender ao interesse público, desde que seja prévia e justamente paga sua indenização.

§ 2º A Propriedade Rural com mais da metade de sua área beneficiada será tratada segundo o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A Propriedade Rural com menos da metade beneficiada pode ser desapropriada a fim de atender ao interesse público, sendo as benfeitorias indenizadas conforme disposto no parágrafo primeiro e a parte natural com títulos da dívida pública, resgatáveis em 20 anos, negociáveis e sujeitos a correção monetária.

§ 4º Os títulos da dívida pública originados da desapropriação de terras agrícolas serão aceitos pelo Poder Público para fazer pagamento de imposto territorial, caução de garantia e garantir retenção contratual com o Poder Público."

Justificação

O Poder Público no interesse da sociedade não pode ficar privado de desenvolver seu programa de ação, quer no campo social quer no desenvolvimento econômico, se para isto for arquivado o direito da propriedade. Neste caso compete ao

Poder Público pagar previamente o bem desapropriado em moeda corrente do País, condição que o habilita a posse imediata.

Tratando-se de propriedade rural, caracterizada como improdutiva e sem nenhuma benfeitoria pode o Poder Público fazer a desapropriação para fins sociais indenizando com títulos da dívida pública reajustáveis e resgatáveis em 20 anos. A necessidade imperiosa de se fazer a reforma agrária com o objetivo de atender às famílias sem terra e a indisponibilidade de recursos por parte do governo para fazer frente dos encargos indenizatórios imediatos levamos a concluir que somente com a emissão de títulos de médio e longo prazos o governo poderá atender aos reclames sociais.

Sala das Sessões, de 1987. —
Constituinte **Narciso Mendes.**

SUGESTÃO Nº 8.174

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. O concurso público é a única e exclusiva forma de acesso ao serviço público federal, estadual ou municipal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às Autarquias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e Instituições mantidas ou assistidas pelo Poder Público.

§ 2º Os concursos públicos, devem ser precedidos de aviso público de forma a assegurar a todos os interessados seu conhecimento.

§ 3º É obrigado ao agente promotor do concurso público, dar conhecimento aos participantes do número e da ordem de aprovação.

§ 4º A admissão parcial dos concursados poderá ser feita, obedecendo a ordem de classificação.

§ 5º Mesmo que aprovado em concurso público, fica vedada a admissão nos 6 (seis) meses antecedentes e consequentes da data de eleições.

Justificação

O maior encargo de qualquer administração pública hoje no Brasil, é representado pelo pagamento da folha de pessoal.

Segundo as declarações dos Governadores eleitos em 15-11-86, nenhum Estado brasileiro, arrecada sequer para pagar os funcionários de seus Estados, exceção apenas de São Paulo, embora na palavra do Governador Orestes Quércia se o gatilho salarial disparar mais duas vezes, São Paulo deixa de ser a única e honrosa exceção.

Os municípios brasileiros, em número de 4.000 (quatro mil) aproximadamente, não oferecem exemplo de nenhum que esteja em condições de arcar, via arrecadação, com o pagamento do quadro de pessoal.

Estranho e inaceitável é poder-se afirmar, que a maioria desses funcionários ou quase todos foram admitidos através de apadrinhamento político, jogo de influências ou parentesco com os eventuais detentores do Poder, constituindo-se na pior forma de corrupção administrativa. O nepotismo político no Brasil atinge hoje seu ponto de saturação e dá prova autêntica da irresponsabilidade de nossos governantes.

Exigir a prestação de concurso público parece ser a única alternativa para salvar os Municípios, Estados e a própria União do pesadíssimo ônus administrativo.

Sala das Sessões, de 1987. —
Constituinte **Narciso Mendes.**

SUGESTÃO Nº 8.175

Inclua-se onde couber:

Art. Perde os bens, os detentores do Poder Público, que no exercício de suas funções enriqueceram ilícitamente.

§ 1º O disposto neste artigo atinge aos administradores de empresas públicas, empresa de economia mista, e empresas mantidas pelo Estado.

Justificação

Atualmente no Brasil e de forma quase generalizada a política passou a ser um grande investimento. Não raro tomamos conhecimento de determinados candidatos que gastam verdadeiras fortunas para chegarem ao poder.

A experiência tem demonstrado que quanto maior é o gasto do candidato para sua eleição maior é o grau de corrupção e de desvios de recursos públicos em seu favor. Tudo é feito dentro de uma visão puramente empresarial e seguindo o chavão popular "É do couro que sai a coréia".

Hoje, o eleitor brasileiro fica na dúvida antes da eleição, se estão na eminência de eleger um administrador público ou um corrupto. A degeneração do setor é tão grande que determinado homem público chega a receber elogios do tipo "Está roubando mas está fazendo, pior foi seu antecessor que já roubou e não fez".

Como a função do homem público é fazer e não roubar, o perdimento dos bens ilícitamente adquiridos é hoje uma exigência do Brasil moderno contra os administradores "Bossa Nova".

Sala das Sessões, de 1987. —
Constituinte **Narciso Mendes.**

SUGESTÃO Nº 8.176

Estabeleça-se os seguintes dispositivos no Projeto de Constituição, no capítulo que trata dos Direitos e Garantias.

Art. A liberdade de imprensa não pode sofrer nenhum tipo de censura.

1º A notícia incorreta e injuriosa que ofenda a honra, gera crime e responsabilidade civil.

2º O ofensor fica obrigado a retratar-se publicamente nas mesmas condições de destaque e proporcionalidade que teve a notícia injuriosa.

3º O direito de resposta é facultado ao ofendido, independente do disposto no § 2º deste artigo.

Justificação

A liberdade da imprensa é incontestavelmente a maior conquista das democracias modernas. Democracia sem imprensa livre é democracia pela metade ou simplesmente não existe. Graças a liberdade de imprensa e ajudado por ela, a sociedade moderna tem feito suas maiores conquistas e desvendando os maiores mistérios, arrancando no submundo dos governos dêspostas e desonestos

suas verdadeiras intenções pode-se ressaltar que em todas estas conquistas obtidas a imprensa fez prevalecer os fundamentos da boa informação.

Vale acrescentar que ao lado daquelas que buscam bem informar, infelizmente surge minoritariamente aqueles que subvertendo a ordem que dignifica a profissão do "Homem de Imprensa" a utilizar de forma imprópria e com o propósito de atender unicamente a interesses subalternos, individuais ou grupais (Imprensa Marron), exatamente a imprensa que certa vez Balzac assim se pronunciou "Se a Imprensa não existisse, precisava não inventá-la".

Este seguimento é hoje responsável pela fração de descrédito que a imprensa como um todo deve àqueles que buscam a informação.

O direito de resposta não repara à altura do dano moral que a notícia injuriosa possa provocar por que torna-se até certo ponto insuficiente por ser feita por pessoa que a lógica indica como suspeita o próprio ofendido.

Diante do exposto, entendemos que a "Retração Pública" é o procedimento que por certo indentificará no meio dos verdadeiros profissionais de imprensa aqueles oportunistas que irresponsavelmente desacreditam a classe que imaginam pertencer e a sociedade a quem deveriam servir.

Sala das Sessões, de 1987. —
Constituinte **Narciso Mendes.**

SUGESTÃO Nº 8.177

Acrescente-se onde couber os seguintes dispositivos:

Art. Todo cidadão tem direito a um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado ao desenvolvimento da vida:

I — cabe ao Poder Público punir os responsáveis pela violação às leis do meio ambiente;

II — é crime contra a União o abuso do poder econômico, quando prejudicial às condições do meio ambiente e da saúde;

III — criar, implantar e implementar na forma da lei Parques, Reservas, Estações Ecológicas, Reservas Extrativistas e outras unidades de conservação, de âmbito nacional, estadual e municipal;

IV — fica assegurado em âmbito nacional e regional a diversidade das espécies e dos ecossistemas e do modo a preservar o patrimônio da Nação;

V — fica assegurado a proteção aos monumentos naturais aos sítios paleontológicos e arqueológicos aos monumentos e sítios históricos e seus elementos. Sendo considerados como patrimônio da União;

A lei regulamentará a participação da comunidade científica, técnica, escolar e das entidades representativas das classes trabalhadoras em organismos democraticamente constituídos para definição e o controle da execução da política de meio ambiente em níveis, federal, estadual e municipal.

Justificação

A sociedade brasileira tem assistido impotente à degradação do meio ambiente. As notícias e as constatações dos crimes e dos desastres ecológicos conscientes e irresponsáveis, têm sido uma constante e constante tem sido a impunidade.

O desenvolvimento indiscriminado regido exclusivamente pela ganância do lucro tem consequências imediatas e prontas a qualquer dissertação para dizer da fome e da morte seria inócua. É possível o desenvolvimento sem a violação das leis naturais, sem a transformação do processo cultural e sem o aviltamento dos valores populares.

A vida depende da harmonia que possam os humanos manter com a natureza. A vida do povo e da sociedade depende do meio ambiente. Não pode o Estado participar ou assistir impotente à sua degeneração. A Constituição pode e deve assegurar o respeito ao meio ambiente. — Sala das Sessões, de ? de 1987. — Constituinte **Raquel Capiberibe**.

SUGESTÃO Nº 8.178

Acrescente-se onde couber os seguintes dispositivos:

Art. Todos têm direito à seguridade social, sem distinção de categoria de trabalho.

Art. Equiparar a Previdência Social Rural a Urbana na questão dos benefícios e assistência médica isentando os produtores rurais, agricultores e pescadores de contribuição individual.

Art. Aposentadoria integral aos trabalhadores e trabalhadoras urbanas, rurais, domésticos e aos funcionários públicos celetistas, com base no último vencimento conservando todas as vantagens advindas da função que ocupava.

Art. Os recursos da Previdência Social serão utilizados, exclusivamente, para fins de assistência aos beneficiários.

Art. A direção da Previdência Social terá a participação em todos os níveis, de representantes dos beneficiários em proporção igual ao percentual, da receita oriunda das contribuições individuais e da taxaço do produto rural.

Justificação

Até 1930 a Previdência Social era exercida pela sociedade civil; datam dessa época as Casas de Socorro Mútuo, os hospitais das Santas Casas de Misericórdia, a roda dos enjeitados, os hospícios entre outros.

A partir de 1930 instala-se no Brasil o estado populista que, sob a pressão das classes trabalhadoras, incorpora a questão social sob a ótica do trabalho e desenvolve políticas sociais que visam a preservação da força de trabalho (saúde, alimentação, treinamento) e a cooptação do trabalhador. A Previdência Social faz parte desse elenco.

O Sistema Previdenciário brasileiro é formado pelos órgãos: INPS, Inamps, IAPAS, CEME, LBA, Funabem, e DATAPREV. A contribuição dos trabalhadores e a taxaço dos produtos rurais entre outras fontes, financiam esses serviços que, via de regra, são transferidos para empresas hospitalares e médicas, sofrendo toda a sorte de desvios e malversações. A política social do governo vai mais uma vez beneficiar o empresariado. Não obstante esse quadro os trabalhadores estão ausentes da administração do órgão, que é mantido com o seu trabalho. A participação de representantes dos beneficiários em proporção igual ao percentual da receita oriunda das contribuições

individuais e dos tributos é mais que uma questão de justiça e um direito do trabalhador.

Pela regulamentação atual do INPS, os beneficiários do sistema da previdência social rural têm assistência médica e benefícios diferenciados dos beneficiários da previdência social urbana. Os trabalhadores na agricultura e pesca reivindicam tratamento igual conservando-se porém a mesma forma de contribuição; que é via tributação, pela taxaço do produto rural. — Constituinte **Raquel Capiberibe**.

SUGESTÃO Nº 8.179

Acrescente-se onde couber os seguintes dispositivos:

I — A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e a formação de homens e mulheres, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

II — É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis, dos 4 aos 17 anos de idade, sem distinção de sexo, raça, religião, ideologia e condição social.

III — A União aplicará anualmente não menos de 13%, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 25% do que lhes couber do produto da arrecadação dos respectivos impostos. Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública.

IV — O Estado deverá assegurar, a divulgação pelos meios de comunicação, de uma cultura que preserve a identidade regional e nacional do povo brasileiro, destacando a igualdade dos sexos.

V — O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da Nação, sem discriminação de raça e condição social.

VI — Os direitos e garantias dos homens e das mulheres e os provindos do estado democrático constituirão matéria curricular obrigatória em todos os níveis de ensino e educação.

VII — Garantir a unidade nacional e as diversidades regionais na formulação dos conteúdos pedagógicos.

VIII — A lei regulamentará a participação da comunidade escolar, professores, estudantes, funcionários, pais, cientistas e entidades representativas das classes trabalhadoras em organismos, democraticamente, constituídos para a definição e o controle da execução da política educacional e recursos financeiros em todos os níveis, federal, estadual e municipal.

Justificação

Os milhões de brasileiros e brasileiras analfabetos e a constatação, diuturna, da baixa qualidade do ensino, certamente, denunciam, por si mesmos, o grau de importância que o Brasil tem, ao longo dos governos, e mesmo com garantias constitucionais de dever do Estado, direito do cidadão, obrigatoriedade na faixa etária dos 7 (sete)

aos 14 (quatorze) anos, emprestado à causa da educação.

É preciso insistir e mais do que isto, é preciso garantir a participação da comunidade como forma de vigilância. Só o exercício da cidadania, através da organização, modificará o quadro de inadimplência entre o que é constituído e o que é cumprido.

Apesar de enunciado o princípio de isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação. Porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção entre os meninos e as meninas na administração do ensino. O caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingendo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina dentro da nova realidade da sociedade brasileira. — Constituinte **Raquel Capiberibe**.

SUGESTÃO Nº 8.180-9

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos:

"Art. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ Cada Território Federal possuirá justiça, organizada nos mesmos moldes dos Estados.

Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

.....
.....
.....
— Tribunais e juizes dos Territórios Federais."

Justificação

A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, garantindo esses direitos principalmente através do Poder Judiciário, que tem o dever de realizar a Justiça por meios rápidos e custos baixos.

A celeridade da prestação jurisdicional é por todos reclamada nos Territórios Federais — regiões fronteiriças da Pátria — máxime em pedidos de mandados de segurança, **habeas corpus** e outras medidas urgentes.

Entretanto, quer em processo originário, quer em processo em grau de recurso da justiça comum, os feitos são decididos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sediados na Capital do País, dificultando assim o acesso rápido à Justiça dos cidadãos daquelas longínquas regiões, em face da enorme distância que separa os Territórios de Brasília.

Seja lícito registrar que os quatrocentos mil cidadãos — sendo 250.000 amapaenses e 150.000 roraimenses — não desejam esperar a transformação dos Territórios em Estado. Questão a ser enfrentada por V. Ex.^{as} ao ensejo da elaboração do projeto da Constituição.

Seja permitido transcrever trecho do prefácio do eminente Desembargador Mário Dante Guertera, in "Na Linha do Equador", DIN, 1970 de José Júlio Guimarães Lima, in *verbis*:

"A solução em harmonia com essa finalidade seria, a meu entender, a criação de um Tribunal de Justiça nos Territórios Federais, ao qual teriam acesso Juizes e órgãos do Ministério Público, sobretudo no instante em que o Governo Central, sábia e oportunamente, se empenha na Reforma Judiciária. Desse modo, os Territórios, a prosperar economicamente, impulsionar-se-iam, na Organização Judiciária, estimulados os seus Juizes e Promotores com a perspectiva do acesso ao específico e próprio Colegiado. Os **habeas corpus** impetrados ao Tribunal de Justiça, contra o ato de Juiz do Território, mereceriam julgamento pronto, ao revés do ocorrente na atualidade, quando os pedidos de informações, não raras vezes, são atendidos meses depois, com manifesto protraimento da coação à liberdade de ir e vir; os Juizes do segundo grau, forçados **in loco**, mais perto dos jurisdicionados, a par dos seus problemas e angústias, estariam melhor qualificadas a resolvê-los." (pág. 11.)

O Conselho Federal da OAB, em sessão plenária realizada em 16 de julho de 1986, aprovou proposta de criação de Tribunais de Justiça nos territórios Federais do Amapá e Roraima.

Igualmente, a XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Belém/PA de 4 à 8 de agosto de 1986, aprovou que o novo texto Constitucional conste dispositivo criando "Tribunais e Juizes Territoriais". — Constituinte **Raquel Capiberibe**.

SUGESTÃO Nº 8.181

Nos termos do § 2º, do Artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. As emissoras de rádio e televisão estão obrigadas a produzir e transmitir programas locais correspondentes a pelo menos 25% (vinte por cento) do tempo total de transmissão.

Parágrafo único. Quando da programação em rede nacional, as emissoras de rádio e televisão terão direito a receber pelo menos vinte e cinco por cento das receitas de publicidade nacional sob o sistema de rateio a ser definido pelas partes.

Art. A concessão, renovação ou suspensão do funcionamento de canais de rádio difusão deverão ser referendadas pela Câmara dos Deputados, ouvidas as Comissões Técnicas pertinentes."

Justificação

Às redes nacionais de televisão imputa-se o poder de padronizar uma cultura alienígena, estranha mesmo às tradições regionais, quer se refira

à linguagem ou aos costumes. Trata-se, é certo, de invasão da privacidade bem caracterizada e, o que é mais grave, imposição cultural nociva aos interesses superiores da nacionalidade.

A propositura que ora submeto à apreciação dos ilustres Constituintes integra, de forma simples, um elenco de disposições constitucionais que, fruto da vivência, alia ao princípio democrático da concessão as medidas necessárias no domínio da produção e da publicidade que asseguram um mínimo de independência cultural e financeira às emissoras que se coligam em redes nacionais de radiodifusão. Ao adotá-las e aperfeiçoá-las, estou certo, os doutos Constituintes estarão dando um grande passo para alcançar o almejado controle social das redes nacionais.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Vieira da Silva**.

SUGESTÃO Nº 8.182

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

Art. São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, civis ou militares, alistados na forma da lei.

Justificação

Esta proposta, objetiva estabelecer em dezesseis anos a idade mínima para o alistamento eleitoral e estender o direito de voto aos cabos e soldados.

Levando-se em consideração o avanço tecnológico dos meios de comunicação social, a crescente urbanização, o maior interesse pelo ensino, temos que a juventude, atualmente, tem à sua disposição mecanismos que permitem e aceleram sua conscientização dos problemas comunitários.

Como exemplo, podemos citar o grande interesse dos jovens nos debates referentes à restauração das eleições diretas para Presidente da República.

A televisão, o estudo dos problemas brasileiros, vêm despertando a juventude para a participação política, tornando-a cada vez mais consciente em relação aos problemas nacionais

O alistamento eleitoral é ato de Direito Público que não interfere necessariamente nos domínios do Direito Privado.

Pode o brasileiro ser eleitor aos dezoito anos, e ainda não ter a capacidade civil. E por que não sê-lo aos dezesseis anos, se ele vive numa sociedade cultural e politicamente mais avançada?

Nossa proposta pretende acompanhar a evolução social brasileira, a fim de que a vivência política transforme o Brasil numa verdadeira democracia.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.183

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Educação

Art. Todos têm à educação, que é dever do Estado.

"Art. O Estado promoverá a democratização da educação e as demais condições para que o processo educacional, realizado através da escola e de outros meios formativos, contribua para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da personalidade, para a educação e participação política da sociedade.

Art. Compete ao Estado a garantia do ensino público e gratuito em todos os níveis, inclusive o pré-escolar.

Art. A União destinará 25% do seu orçamento global para a Educação e os Estados e Municípios, também, 25%;

Art. Os recursos públicos só poderão ser aplicados na rede pública de ensino;

Art. Os Curriculares deverão voltar-se para os problemas que afligem o povo e a Nação;

Art. Os professores, estudantes e funcionários participarão da gestão democrática da escola, elegendo, diretamente, seus representantes;

Art. A Universidade tem autonomia administrativa, pedagógica e científica;

Art. O Estado tem obrigação de garantir o atendimento pleno das demandas sociais por ensino, em todos os níveis, por meio do ensino público e gratuito;

Art. A pesquisa científica integrará o processo educacional, com destinação de 2% do PIB para a mesma."

Justificação

O título relativo à Educação constitui-se num dos mais importantes textos da Constituição.

Para um País jovem, como o Brasil densamente feminino e acentuadamente novo, a Educação não se torna, apenas, o meio por que se satisfazem as necessidades do intelecto, mas um instrumento de libertação política.

As estatísticas nacionais acerca da educação são alarmantes. Poucos são os alunos que iniciam seu curso e chegam a concluí-lo. A evasão escolar chega a limites insupportáveis.

Do outro ponto, em face das carências acumuladas do ensino de 1º grau, o de 2º grau passa a ser uma continuidade de procedimentos, métodos e práticas desatualizados e improdutivos.

O ensino de 3º grau padece de todas essas mazelas, que se avolumam, ao longo do tempo e que não têm recebido o verdadeiro tratamento por parte do Poder Público.

A Carta Magna terá de inserir, na sua contextura, fundamentos básicos do processo educativo brasileiro, orientando-o para a educação política, para a libertação das classes oprimidas, enfim, permitindo que o processo educacional emancipe-se das velhas e obsoletas práticas culturais, que só servem para manter a exploração do homem pelo homem e o arbítrio, como expressão política.

O ensino público e gratuito terá de ser a nossa bandeira permanente de luta, pois nota-se uma clara e progressiva tendência para extinção dessa modalidade de ensino.

Os recursos públicos para a área da educação deverão ser repassados automaticamente, a fim de que não haja prejuízo às atividades legislativas, científicas, técnicas, pedagógicas e administrativas.

Urge que se instaure uma nova, objetiva e eficaz política de valorização do magistério, em todos os seus níveis, para que o ensino alcance melhor desempenho e melhores condições de eficácia.

Como bem afirmou Alberto Cavalcante, "cultura e educação, duas instâncias de uma mesma política, de um mesmo programa. Se a proposta de uma política cultural não pode prescindir de propostas de políticas de saúde, emprego e salário, habitação e de serviços públicos em geral, muito menos pode desagregar-se de uma visão crítica da área educacional."

Em verdade, os direitos sociais são sincronizados, mas não se pode nem se deve negar o valor da educação, que desponta como elemento norteador de todo o processo de libertação humana.

É importante, no Brasil moderno, não manter a burocratização do ensino, mas abrir-lhe perspectivas de educação integral, como forma autêntica de mudanças efetivas, no pensar, no agir e no querer das pessoas.

Samora Machel, o grande e saudoso líder de Moçambique, retratou com rara felicidade, o papel da educação, em países como o nosso. Ouçamo-lo: "O nosso povo não aceitará nunca mais que as escolas sirvam para fabricar futuros exploradores, para ensinar as técnicas da opressão e de exploração". As nossas escolas estão a nascer em todos os pontos do nosso país e tomamos o ensino para que nenhuma criança se torne adulto, permanecendo no analfabetismo e na ignorância, para que nenhum adulto veja cortadas as possibilidades de aprender a dominar a ciência e a técnica. Tomamos as escolas, desde o ensino primário à Universidade, para as transformarmos em centros de formação do homem novo, do homem que serve o seu povo e a sua pátria.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Wilma Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.184

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Executivo, os seguintes dispositivos:

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto para mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria de votos.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização dos Poderes os seguintes dispositivos:

Art. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, com maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Municípios, os seguintes dispositivos:

Art. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, com maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria de votos.

Justificação

Um mandato eletivo se constitui em harmonia com as condições básicas da sua outorga, que são a do cargo e da função a serem exercidos e a do prazo de duração. Isto é, indiscutivelmente, um dos postulados essenciais do regime democrático.

Um dos pressupostos básicos da democracia é o que diz respeito à duração dos mandatos. Em política, quase sempre, a decisão mais acertada é a do meio termo: nem longa, nem curta duração.

No Brasil, a solução mais duradoura tem sido a dos mandatos de quatro anos. Tivemos recentemente um período de seis anos e o que vimos foi, ao seu final, o cansaço geral, até do mandatário.

A regra do mundo e da História, notadamente da democracia é a da investidura em mandatos que permitam a demonstração da competência e operosidade do governo. Julgamos que quatro anos é tempo suficiente para que os eleitores analisem o comportamento dos eleitos e se, considerado satisfatório, indubitavelmente os governantes, em todos os níveis, serão reconduzidos aos seus cargos.

A realização de eleições, conforme aqui proposta, permitirá ao Brasil ingressar decididamente no plano das nações em que há governo, há república, há democracia e não a simples reverência às imaginações que tais palavras possam sugerir.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.185

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. O exercício das atividades bancárias constitui atribuição privativa do Estado."

Justificação

A estabilidade das economias modernas requer uma integração harmônica de interesses dos diversos setores que compõem o universo econômico do País. Faz-se mister a submissão de objeti-

vos individuais ou grupais ao interesse geral da sociedade, para que os frutos da prosperidade ou os pesares da depressão sejam iguais e justamente compartilhados.

O sistema financeiro nacional tem desfrutado de uma situação altamente vantajosa, ao longo das últimas décadas, gerada pela política monetária que elevou insuportavelmente os juros e reduziu o crédito. Em contraste, os setores produtivos e a enorme massa assalariada arcam com os pesados ônus gerados pela inflação, a insolvência e o desemprego.

A presente proposta está voltada ao encaminhamento do problema do ajustamento do setor bancário às aspirações coletivas manifestadas eloqüentemente pela população pelo maciço apoio emprestado ao programa de nosso partido, o PMDB, contra o estímulo à especulação financeira e pelo fomento à produção.

Por meio da estatização dos bancos pretendemos, enfim, adequar o setor bancário aos objetivos de crescimento econômico e do combate à inflação e ao desemprego, pela observância de política de crédito que propicie condições favoráveis ao progresso de nossa Nação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.186

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A greve e sindicalização são direitos irrestritos do trabalhador e do funcionário público, que não serão punidos por participar de acordo deliberado pela assembleia de suas respectivas categorias profissionais."

Justificação

O direito de greve é um instrumento de legítima defesa do trabalhador para a salvaguarda de seus interesses. Assim concebido, é inerente ao próprio princípio da liberdade de trabalho, não se justificando qualquer restrição ao seu exercício, desde que decidida pela assembleia da categoria profissional de que faz parte o trabalhador ou funcionário público.

Também não pode ficar limitada a determinadas categorias. Deve ser assegurada a todas as categorias obreiras, inclusive aos servidores públicos. É esse o propósito da sugestão em apreço ao defini-la como um direito do trabalhador e ao coibir qualquer punição pelo simples fato de participar de um acordo deliberado pela assembleia de suas categorias profissionais.

Para que ninguém seja punido pela simples participação, é necessário que a greve tenha sido decidida pela categoria a que pertencer o trabalhador, reunida em assembleia geral. A assembleia, portanto, é o órgão competente do sindicato para legitimar a manifestação grevista. Essa é a única limitação concebível: que a decisão seja adotada pela assembleia sindical.

A Constituição Federal vigente assegura aos trabalhadores, dentre outros legítimos direitos, nos termos da lei, o de greve, visando à melhoria de sua condição social.

Comentando o art. 165, XX, assim se manifesta Pontes de Miranda:

"Se o serviço é ao público, nem por isso estão privados de exercer o direito de greve os que nele se empregam; nem do direito, nem exercício do direito de greve, os pode privar a lei de que se cogita."

E, mais adiante:

"A nossa era põe o direito ao trabalho e o direito à subsistência, o direito à assistência e à educação gratuita, a igualdade jurídica, política e econômica dos sexos, como vindos antes do Estado. Tal passagem à categoria de alicerce, em vez de coluna erguida sobre o corpo mesmo do Estado, provoca a recomposição atual dos fins explícitos do Estado. Por outro lado procedeu-se, na crítica científica, à clara distinção entre direitos fundamentais e garantias que andavam, nos livros e nos julgados de todo o mundo, inexplicavelmente confundidos. A técnica da nova Declaração de Direitos não pode de modo nenhum deixar de assentar na distinção hodierna tomada pela nova teoria geral do Estado, essencial a toda construção de responsabilidade científica e de sinceridade política."

Por outro lado, a proteção internacional do trabalho é capítulo recente da história dos direitos do homem, cuja evolução, por isto, vamos traçar em linhas rápidas.

"A origem filosófica desses direitos", diz Albert Verdoodt, "tem sido muito discutida. Os historiadores parecem de acordo em reconhecer que a teoria do direito natural da Stoa, e mais particularmente da Stoa romana com Cícero, Epicteto e Sêneca, carrou grande progresso à concepção dos direitos do homem". Assinalam-se como fatores destes o cristianismo, que provocou a dessacralização do Estado, e a série de direitos codificados que nos legou a Idade Média. A Inglaterra contribuiu com decisivos passos, quais a Magna Carta de 1215, a *Petition of rights* de 1628, a lei de *habeas corpus* de 1679 e a Declaração de Direitos de 1689. Os Estados Unidos da América foram, entretanto, o primeiro país a formular uma declaração dos direitos do homem (*Bill of Rights* de Virgínia, 1776), mais tarde reconhecida pela Constituição norte-americana, através de emendas apresentadas de 1789 a 1791 e constitutivas do que se conhece como Declaração Federal de Direitos. Em 26 de agosto de 1789, a Assembleia Constituinte da Revolução Francesa aprovou uma Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, projeto de Lafayette, destinada a maior repercussão no mundo ocidental.

O reconhecimento e inserção dos direitos do homem no âmbito do Direito Internacional "é, principalmente, uma construção do século XIX, que se prolonga no atual. Traduz-se nos numerosos atos internacionais destinados à defesa da pessoa humana, nomeadamente os relativos à escravidão e tráfico de escravos, à repressão do comércio de estupefacientes, à disseminação de medidas sanitárias, à proteção dos frutos do trabalho intelectual e industrial, à concretização de condições de trabalho equitativas e humanas, à proteção das minorias, etc."

A preeminência da América nessa luta confirma-se com a Constituição mexicana de 31 de janeiro de 1917, primeira a contemplar os direitos econômicos e sociais do homem mais de dois

anos antes da de Weimar, datada de 11 de agosto de 1919. (No Brasil, a constitucionalização do Direito do Trabalho parte da Carta de 1934.)

No âmbito regional das Américas, destacam-se os seguintes documentos:

1 — Resolução sobre Livre Associação e Liberdade de Expressão dos Trabalhadores, na VIII Conferência Internacional Americana (Lima, 1938).

2 — Carta da Organização dos Estados Americanos (IX Conferência Internacional Americana, Bogotá, 30 de abril de 1948), arts. 43 e 44.

3 — Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (firmado na mesma Conferência, em 2 de maio de 1948, antes, pois, da Declaração Universal), arts. XIV, XV, XVI, XXII e XXXVII (este relativo ao "dever de trabalhar").

4 — Carta Interamericana de Garantias Sociais (emenda também daquela Conferência). Para Mário de La Cueva, na palavra de Amauri Mascaro Nascimento, "é uma declaração de princípios e instituições, mas também uma amplíssima declaração internacional de Direitos do Trabalho".

5 — Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana dos Direitos do Homem.

6 — Convenção Americana sobre Direitos Humanos (pacto de São José de Costa Rica, 22 de novembro de 1969). Não está ainda em vigor, por insuficiência de ratificações. O Brasil não a subscreveu.

No âmbito mundial, destacam-se:

1 — Carta das Nações Unidas (São Francisco da Califórnia, 1945), especialmente o cap. IX — "Cooperação Econômica e Social Internacional".

2 — Declaração Universal dos Direitos do Homem (Paris, 10 de dezembro de 1948), arts. XXIII a XXV.

3 — Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de Direitos Cívicos e Políticos (16 de dezembro de 1966). Estes dois pactos da ONU requerem 35 ratificações para entrarem em vigor; até agora, apenas 19 foram feitas. O Brasil não os subscreveu.

Dentre as numerosas Convenções ratificadas pelo Brasil junto à Organização Internacional do Trabalho — OIT — podemos citar as seguintes para reforçar a justificação de nossa iniciativa:

a) Decreto nº 33.196, de 29-6-53 — Promulga a Convenção nº 98 relativa à aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1º de julho de 1949;

b) Decreto Legislativo nº 104, de 1964 — Aprova a convenção nº 111 concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958;

c) Decreto nº 58.821, de 14-7-66 — promulga a Convenção nº 104 concernente à abolição das sanções penais;

d) Decreto nº 58.822, de 14-7-66 — Promulga a Convenção nº 105 concernente à abolição do trabalho forçado.

Na Inglaterra os bombeiros fizeram greve. No Irã os funcionários das refinarias de petróleo seguiram o mesmo exemplo em face de problemas econômico-sociais.

Pois bem. No Brasil, o Congresso Nacional permitiu a aprovação, por decurso de prazo, do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, que, em suas linhas gerais, limita-se a conceituar o que seja greve, estabelece penalidades de natu-

reza trabalhista aplicáveis aos infratores e dispõe sobre a competência do Ministro do Trabalho para reconhecer a ocorrência de greve.

Ocorre que o direito de greve, estabelecido através da Constituição é matéria de natureza eminentemente trabalhista. Se assim não fosse, não teria sentido a distinção não só doutrinária mas constitucionalmente estabelecida entre os diversos ramos do direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho porque, embora autônomos, podem e têm algo em comum.

A greve nada mais é do que conflito, dissídio de interesses no campo das relações empregatícias e sua disciplinação legal é inseparável do Direito do Trabalho, cuja autonomia é constitucionalmente reconhecida no Brasil.

A matéria trabalhista não está relacionada dentre aquelas em que o Presidente da República pode baixar decretos-leis. Com efeito, o Chefe do Governo só pode editar decretos-leis sobre segurança nacional, finanças públicas, criação de cargos públicos e fixação de vencimentos. O Direito do Trabalho há de ser sempre regulado por lei.

O Decreto-Lei nº 1.632/78 manteve todas as proibições constantes da Lei nº 4.330, de 1964, com exclusão apenas das atividades relativas aos serviços funerários e incluiu nas relações os serviços de petróleo, outros combustíveis, ambulatórios e todas as atividades bancárias.

O Projeto de Lei nº 52/75, aprovado na Câmara dos Deputados e posteriormente no Senado Federal, estatuiu o direito de sindicalização dos empregados das empresas públicas e o fez com o fundamento constitucional de que "na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações".

O projeto da nova CLT elaborado pela Comissão Interministerial de Atualização da Legislação Trabalhista, presidida pelo ex-Ministro Arnaldo Sussekind diz o seguinte no artigo 1º do 3º Capítulo: "Considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembleia geral de entidade sindical da categoria interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes com indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados".

O texto mantém em essência as normas atuais disciplinadas pela Lei 4.330, de 1964, que exige uma assembleia do sindicato para aprovação da greve, mesmo que esta seja uma decisão específica dos trabalhadores de apenas uma empresa. Desta forma, um sindicato como o do Lula, de São Bernardo, teria que aprovar numa assembleia de mais de 10 mil trabalhadores, a greve dos 50 empregados de uma empresa metalúrgica que tivesse desrespeitado normas de relações de trabalho aprovadas pela Justiça. O texto, enfim, contraria uma prática já aceita pela própria Justiça Trabalhista que é a greve por empresa.

No segundo artigo encontramos o espírito do decreto-antigrevo (Decreto-Lei nº 1.632/78), o que toma claro que este seria absorvido pela CLT do ex-Ministro Arnaldo Prieto. Segundo disciplina aquele artigo, "a greve não poderá ser exercida

pelos servidores da União, dos Estados, Territórios, Municípios e autarquias, nem nos serviços públicos e atividades essenciais". Em seguida, classifica como essenciais "as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga e descarga, serviço funerário, hospitais, maternidade, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional".

Conforme noticiam os jornais de 8-4-87, o Presidente Sarney enviará até o final do mês ao Congresso Nacional um projeto do novo Código de Relações Coletivas de Trabalho que tratará das negociações coletivas e direito de greve e reformulará a organização sindical a partir dos princípios de liberdade e autonomia previstos na Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Afirmou o Ministro Pazzianotto que a organização sindical e a negociação coletiva se complementam, mesmo porque o objetivo do sindicato é a negociação e, na reunião do Conselho Político do Governo, os demais ministros reconheceram a necessidade de aperfeiçoamento da legislação de greve e organização sindical, pois a atual legislação dificulta a negociação.

Conforme avaliação efetuada, a democratização das leis relativas à greve e organização dos sindicatos poderá reduzir o número de greves na medida em que abre um maior espaço à negociação entre trabalhadores e patrões. A dessintonia entre uma lei anacrônica e a realidade social mais dinâmica só vem dificultando as relações capital/trabalho.

A proposta do Ministro Pazzianotto para reformulação da estrutura sindical tem duas linhas básicas: a autonomia de organização e a liberdade de filiação dos trabalhadores a seus sindicatos. Dentro desse princípio, o Ministro do Trabalho realizou um estudo de propostas alternativas à atual legislação relativas a questões polêmicas como o imposto sindical, sindicalização do funcionário público e unidade ou pluralidade sindical — formação de mais de um sindicato para representar uma mesma categoria.

O Ministro entende que a contribuição sindical, maior fonte de sustentação do sindicato, deve ser extinta gradativamente, num prazo de três a cinco anos. Defende ainda a autonomia para que os trabalhadores decidam como devem se organizar em um ou mais de um sindicato por categoria.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.187

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

"Art. São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, civis ou militares, alistados na forma da lei."

Justificação

Esta proposta, objetiva estabelecer em dezesseis anos a idade mínima para o alistamento eleitoral e estender o direito de voto aos cabos e soldados.

Levando-se em consideração o avanço tecnológico dos meios de comunicação social, a cres-

cente urbanização, o maior interesse pelo ensino, temos que a juventude, atualmente, tem à sua disposição mecanismos que permitem e aceleram sua conscientização dos problemas comunitários.

Como exemplo, podemos citar o grande interesse dos jovens nos debates referentes à restauração das eleições diretas para Presidente da República.

A televisão, o estudo dos problemas brasileiros, vêm despertando a juventude para a participação política, tornando-a cada vez mais consciente em relação aos problemas nacionais.

O alistamento eleitoral é ato de Direito Público que não interfere necessariamente nos domínios do Direito Privado.

Pode o brasileiro ser eleito aos dezoito anos, e ainda não ter a capacidade civil. E por que não sê-lo aos dezesseis anos, se ele vive numa sociedade cultural e politicamente mais avançada?

Nossa proposta pretende acompanhar a evolução social brasileira, a fim de que a vivência política transforme o Brasil numa verdadeira democracia.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.188

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comunicação Social o seguinte dispositivo:

"Art. A concessão para exploração dos serviços de radiodifusão dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo, podendo delegar esta competência nos termos que a lei estabelecer."

Justificação

Os serviços de telecomunicações brasileiras estão sujeitos a uma série de leis, cuja não observância têm causado sérios problemas.

Em quase todos os países que os governos controlam as emissoras de rádio e televisão, visando estimular o desenvolvimento de um sistema social de comunicação mais eficiente que transmita informações verídicas de grande interesse para o conhecimento público.

Aqui no Brasil o Contel (Conselho Nacional de Telecomunicações) fiscaliza o cumprimento do Código Nacional de Telecomunicações. Ele autoriza concessões ou permissões, embora seja da competência exclusivamente do Governo Federal dispor sobre qualquer assunto de radiodifusão.

A nosso ver a concessão para a exploração dos serviços de radiodifusão não deve ficar restrito ao Poder Executivo, pois a comunicação é de suma importância para o crescimento de uma nação, visto que, é através dela que se formam as opiniões da população a respeito de assunto de interesse nacional.

A nova Constituição deve estabelecer prerrogativa de concessão do direito de exploração de canais ao Poder Legislativo com a finalidade de dividir as responsabilidades.

É oportuno destacar que temos visto o Poder Executivo concedendo canais apenas para favorecer interesses políticos.

Diante do exposto, esperamos ver introduzido no novo texto Constitucional, a sugestão contida nesta proposta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.189

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Forças Armadas, os seguintes dispositivos:

"Art. As Forças Armadas destinam-se exclusivamente à defesa externa do País."

"Art. É criado o Ministério da Defesa, constituído pela Marinha, pelo Exército, pela Aeronáutica e pelo Serviço Nacional de Informações."

§ 1º Ao Ministério da Defesa compete a guarda e vigilância da soberania nacional, a defesa externa ou defesa da integridade territorial nacional e a profissionalização das Forças Armadas.

§ 2º O Cargo de Ministro da Defesa será exercido por um civil.

§ 3º O Serviço Militar será facultativo.

Justificação

I — A Destinação das Forças Armadas

É delicado o problema das relações entre o poder estatal e o poder militar.

"As Forças Armadas são um Estado dentro do Estado, com a agravante de que têm as armas". (Oliveiros S. Ferreira, "Uma Constituição para a Mudança", Livraria Duas Cidades, São Paulo, 1986, pág. 73).

A primeira Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891 estabelece em seu artigo 14º: "As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no Exterior e à manutenção das leis no Interior. A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionais."

Esses dispositivos, aliás, guardavam o sentido básico do art. 147 da Carta Constitucional de 1824, outorgada por Dom Pedro, que definia a força militar como "essencialmente obediente", jamais se podendo mesmo reunir "sem que lhe seja ordenado pela autoridade legítima".

Os princípios disciplinares democráticos conservaram-se, também, na Lei Magna de 16 de julho de 1934, cujo artigo 162 declarou as forças armadas "instituições nacionais permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obedientes a seus superiores hierárquicos", na destinação de "defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei".

Por sua vez, os Constituintes de 1946, ao elaborarem o texto promulgado a 18 de setembro do mesmo ano, repisaram não só o caráter perene e disciplinar da organização militar, como, no art. 177, destinaram-se exclusivamente a "defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

Ressalte-se que, ao passo que a primeira Constituição republicana referia-se, objetivamente, à lei — que informa e conceitua a ordem democrática — os textos de 1934 e 1946, sob influência direta dos períodos ditatoriais que os antecederam, dissociaram os dois termos — lei e ordem

—, abrindo, com isso, margem a interpretações subjetivas e/ou facciosas do papel da instituição militar, impulsionada por políticos, civis ou de farda a arrogar-se o papel de tutora da sociedade, com os desastrosos resultados que todos conhecem.

Esse abuso, expresso supraconstitucionalmente nos Atos Institucionais, particularmente os de nº 1, 2 e 5, incorporou-se, a seguir, ao próprio texto da Carta de 1967, pela Emenda nº 1 imposta pela Junta Militar, a 17 de outubro de 1969, fazendo com que, embora o art. 91 daquele escrito repita, quase literalmente, o constante das Constituições de 1934 e 1946, as múltiplas prerrogativas conferidas aos militares confirmem-lhes intolerável situação de privilégio que, sobre constanger e prejudicar o país, voltam-se contra as próprias corporações armadas, desviando-as de suas atividades essenciais e envolvendo-as no jogo das ambições personalistas e de grupo.

A destinação constitucional das Forças Armadas tem sido uma das discussões mais candentes nestes tempos.

Nossa Constituição, quando prevê as Forças Armadas como defensoras da lei e da ordem e como executoras de uma política de segurança nacional, cria uma perigosa válvula de escape para golpes.

O sentido de ordem nela expresso significa um conjunto de princípios lastreados na doutrina de segurança nacional que estão acima da lei e que devem ser repostos toda vez que as Forças Armadas, enquanto poder moderador armado, entenderem que foram desobedecidos.

Assim, a atividade castrense, por lei, tem o direito de negar a lei.

As Forças Armadas, desse modo, não estão subordinadas à Constituição. Elas defendem uma ordem para além da lei, elas se tornam o árbitro da Constituição, conforme ainda estamos vivendo.

As Forças Armadas devem ser defensoras da lei e subordinadas aos imperativos constitucionais. Não devem tutelar ordem alguma, pois a única ordem que deve ser obedecida é a ordem legal.

As Forças Armadas estarão subordinadas à legalidade democrática e ao Estado Civil.

A segurança de um país é um assunto civil, pois as Forças Armadas têm o escopo de dirigir suas funções para a defesa contra as ameaças e inimigos externos.

Sua atividade é defender o Brasil de forças que, eventualmente, o ameacem ou ataquem de fora das suas fronteiras.

As instituições civis cabe a tarefa da segurança interna.

Por vontade própria, os militares não poderiam constitucionalmente intervir.

As Forças Armadas está reservada a destinação exclusiva de defesa externa, sem atribuições no que tange à ordem interna.

Na ordem democrática, as Forças Armadas devem estar voltadas para a defesa externa, subordinadas à ordem constitucional.

II — Ministério da Defesa

Notadamente na época contemporânea a guerra do futuro — além do seu dimensionamento global — será essencialmente científica e técnica,

rápida e furiosa e requer um órgão de alto nível para o planejamento de atividades estratégicas

A oficialização do princípio da integração operacional das Forças Armadas, especialmente em ações de guerra, é uma necessidade imprescindível e inadiável.

Aliás, esta integração na realidade já existe, em termos de consenso militar.

As Forças Armadas têm, cada vez mais, de trabalhar em conjunto, em operações conjuntas, e esse é um princípio básico aprovado por consenso das três Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica.

As Forças Armadas devem ter ações harmônicas, de acordo com os interesses nacionais, porque hoje, em uma era de conflitos, se uma nação não contar com um fator decisivo, que é a integração das suas Forças Armadas, não poderá obter a vitória desejada em uma guerra.

Hoje em dia, não se faz uma guerra isoladamente, ou seja, pela Marinha, pela Aeronáutica ou pelo Exército, mas sim, pela integração plena nas três Forças Armadas, que têm de estar integradas em uma única missão.

O Brasil é um país com imensos recursos naturais, porém dá-se ao luxo de ter três ministérios para as Forças Armadas a saber: Ministério da Marinha, Ministério do Exército e Ministério da Aeronáutica.

Mesmo uma superpotência como os Estados Unidos da América têm somente um Ministério para as Forças Armadas, nominalmente, o Ministério da Defesa.

A criação do Ministério das Forças Armadas (ou da Defesa) está previsto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A criação do Ministério da Defesa, em substituição aos três Ministérios das Forças Armadas, calaria fundo na alma nacional, por se tratar de medida de sobriedade e economia.

No fulcro da política de dimensionar as nossas Forças Armadas coerentemente com as proporções nacionais, consideradas em sua extensão territorial, em seu contingente humano, e em sua posição no mundo, apresentamos a elevada consideração da Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta, seguro de estarmos servindo à Nação, proposta esta cujo exame há de ser feito com o maior patriotismo de nossos pares.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zanetti**.

SUGESTÃO Nº 8.190

Incluam-se, na Seção I — Das Disposições Gerais, do Capítulo do Poder Legislativo do Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“Art. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Nacional, representativa de todos os cidadãos brasileiros.

Art. A Assembléia Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

Parágrafo único. Nos períodos de recessão, funcionará uma comissão representativa da Assembléia Nacional nos termos que seu regimento estabelecer.

Incluam-se, no Capítulo das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“Art. Os senadores eleitos em 1986 terão seus mandatos, como Deputados à Assembléia Nacional Constituinte, estendidos até 31 de janeiro de 1995.

“Art. Os atuais senadores, passando à condição de deputados à Assembléia Nacional, serão substituídos, em caso de vaga ou no de afastamento temporário, atendido o disposto nesta Constituição quanto à convocação de substituto, pelo suplente com ele eleito.”

Justificação

Ao propor a instituição do sistema unicameral, limitamo-nos a fixar as regras gerais relativas à composição da Assembléia Nacional, à oportunidade em que deva ou possa reunir-se e aos direitos, obrigações e prerrogativas de seus membros, cabendo referir, quanto aos direitos destes, que procuramos restabelecer-lhes as prerrogativas nos termos em que as fixou a democrática Constituição de 1946.

Deixamos de lado a questão da competência da Assembléia Nacional, a qual, com algumas modificações, poderia ser a mesma hoje reconhecida à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Câmaras reunidas em Congresso Nacional, o que, naturalmente, aceite a presente proposta, será objeto de oportunas e adequadas sugestões a serem oferecidas posteriormente.

No que tange ao mérito da presente proposta, basta que nos refiramos a esta circunstância de que há um sentimento crescente no sentido da unificação do Poder Legislativo federal, como única solução capaz de, realmente, dar ao mesmo a agilização necessária — indispensável mesmo — ao oportuno exercitamento de sua competência tanto legiferante quanto de Poder Fiscal dos atos do Poder Executivo, que é a que se tem tornado a mais expressiva nos parlamentos contemporâneos.

O sistema revisional, no processo legislativo, imperioso no bicameralismo, constitui, indubitavelmente, obstáculo que é preciso eliminar se queremos um Legislativo que responda prontamente aos anseios da Nação na regulação oportuna das atividades do Estado, dos direitos do cidadão em face deste e das relações sociais, especialmente para que não se distancie dos fatos que, modificando-se celeremente nos dias agitados de hoje, requerem do Legislador atuação dinâmica compatível com tal circunstância.

A nosso ver, aquele objetivo de igualdade entre os pequenos e grandes Estados, que seria resguardado pela representação paritária na Câmara Alta, hoje não tem aquela significação que justificou, no alvorecer de nossa República, a manutenção de uma Câmara destinada ao resguardo do equilíbrio entre as unidades federativas no jogo do poder. Falam mais alto, hoje, os interesses da Nação como um todo e não mais regionalizada, a exigir a atuação pronta dos representantes do povo na direção dos negócios públicos, eis que a lentidão na atuação destes pode representar, na maioria das vezes, a própria falta de exatidão no cumprimento da alta outorga recebida do povo. E, sem dúvida, o sistema revisional, que obriga as proposições em geral a uma apreciação em duas Casas, responde, grandemente, pela demora na feitura das leis.

Constituirá, assim, um grande serviço prestado à Nação a instituição do unicameralismo, eis que

ele pode representar a consecução daquele objetivo, que todos alentamos, de um parlamento diligente, atuante e que encarne a esperança de restabelecimento da grandeza do Poder Legislativo no Brasil.

Como não é nosso propósito cassar o mandato legitimamente conferido aos Senhores Senadores, tivemos a preocupação de sugerir, através de duas disposições de natureza transitória, que sejam preservados esses mandatos em sua inteireza, explicando-se assim o porquê da extensão do mandato dos senadores eleitos em 1986, como Deputados à Assembléia Nacional, até 31 de janeiro de 1995, quando tem termo final o seu mandato de oito anos. Como foram eleitos, com os senadores, os suplentes respectivos, entendemos que seria de se assegurar a estes o direito de substituição como se senadores continuassem sendo os substituídos.

Com as precedentes ponderações e feito o esclarecimento retro, submetemos à elevada consideração de nossos pares a presente proposta, esperando que, pelos altos objetivos através dela buscados, mereça a acolhida de todos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.191

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Fiscalização Financeira e Orçamentária, os seguintes dispositivos:

"Art. Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, após aprovação pela Assembléia Nacional, entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, habilitados em processo seletivo, que comprove ser o candidato portador de notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública.

Art. No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias e operacionais, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as referentes a pessoal e as decorrentes de editais, contratos, aposentadorias, disponibilidades, reformas transferências para a reserva remunerada e pensões, deverá:

I — assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado;

III — representar ao Supremo Tribunal Federal, para as medidas cabíveis ao resguardo dos objetivos legais."

Justificação

Segundo a Constituição em vigor, no seu art. 70, a fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo, que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Os Ministros do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre os brasi-

leiros maiores de trinta e cinco anos e de notórios conhecimentos jurídicos, ou econômicos, ou financeiros ou de administração pública. A escolha e nomeação do Ministro do TCU está, assim, ligada tão-somente ao poder discricionário do Presidente da República e ao aval do Senado Federal.

Chamada de órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas da União está, todavia, mais intimamente ligado ao Poder Executivo, que detém a competência de indicar e nomear os seus ministros.

Pode-se aventar que o Tribunal de Contas ocupa, na esfera administrativa, a mais alta hierarquia, e que a nomeação de seus Ministros é precedida da aprovação de outro Poder. Mas, a Câmara dos Deputados não é ouvida sobre a matéria, não havendo, pois, como conciliar o princípio da subordinação, quando o próprio dispositivo constitucional contém e abriga patente e injustificável discriminação e abertura ao afilhadismo político e ao favorecimento

A competência ao Presidente do Supremo Tribunal Federal para a nomeação e, bem assim, a escolha entre os aprovados em processo seletivo, constitui providência indispensável ao exercício pleno, imparcial e eficiente do controle externo do orçamento dos Ministros do Tribunal de Contas.

Assim, para o exercitamento, de maneira independente e isenta de influências, das atribuições e competências a serem outorgadas pela Constituição ao Tribunal de Contas da União, urge torná-lo um órgão independente, aproximado do Poder Judiciário, e não mais aos Poderes cujas contas terá que julgar. Outrossim, as demais disposições da presente proposta estão condizentes com o objetivo de plena eficácia no exercício do controle dos atos do Poder Executivo, através da fiscalização financeira e orçamentária do referido Tribunal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.192

Incluam-se no anteprojeto de texto Constitucional, na parte relativa ao Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica estabelecida a data de primeiro de maio de 1988 para a eleição do Presidente da República.

Parágrafo único. A transmissão do cargo de Presidente da República ocorrerá em 1º de julho de 1988."

Justificação

A necessidade de estabelecer com urgência um núcleo de poder político capaz de conduzir a Nação brasileira frente aos grandes desafios econômicos e sociais, quer nacionais, quer internacionais, exige a realização de eleições diretas para Presidente da República no mais curto prazo possível.

A Assembléia Nacional Constituinte disporá, até aquela data, de prazo suficiente para realizar a sua tarefa e completar assim o processo de transição nascido com a formação da Aliança Democrática.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.193

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, os seguintes dispositivos:

"Art. O ensino, dever do Estado, será público e gratuito para todos e em todos os níveis.

§ 1º É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas brasileiras.

§ 2º O Poder Público assegurará o fornecimento de material didático, alimentação e transporte a todos os alunos do ensino de 1º grau."

"Art. As empresas contribuirão para a manutenção do ensino gratuito de 1º grau de seus empregados e dos filhos destes, através do salário-educação, que incidirá sobre o seu faturamento, na forma que a lei estabelecer."

"Art. A União aplicará, anualmente, não menos de 15% (quinze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, de sua receita orçamentária total, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A União destinará, ainda para finalidade prevista no caput deste artigo, 15 (quinze por cento) do Orçamento dos Órgãos da Administração Indireta e das transferências efetuadas pelo Tesouro Nacional ao Orçamento Monetário."

"Art. Lei complementar definirá o Estado Nacional do Magistério."

"Art. Lei complementar definirá o Plano Nacional de Educação, conferindo prioridade aos programas de erradicação do analfabetismo.

Parágrafo único. A Lei de que trata este artigo criará o Sistema Nacional de Ensino Integrado e Harmônico entre os diferentes níveis, com definição de responsabilidades, encargos e recursos de cada esfera administrativa."

"Art. O professor será aposentado aos 25 anos de efetivo exercício do magistério, com proventos integrais."

"Art. A escolha de dirigentes de universidades, faculdades isoladas e escolas de 1º e 2º graus, decorrerá de eleição direta entre os professores, funcionários e alunos do estabelecimento de ensino."

"Art. O atendimento ao pré-escolar, dos zero aos seis anos, é dever do Estado e direito da criança e sua família."

"Art. A assistência aos alunos de educação especial constitui responsabilidade integral do Estado."

Justificação

Na realidade brasileira, apesar das constituições preverem ensino primário obrigatório e gratuito, a maioria do povo brasileiro não teve acesso à educação.

A Constituição de 1934 em seu art. 149 declarava: "A Educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos"; o art. 150, parágrafo único: "Ensino integral e gratuito e de frequência obrigatória extensiva aos adultos".

A Constituição de 1937, em seu art. 130, afirmava: "O ensino primário é obrigatório e gratuito..."

A Constituição de 1946, no art. 168, I: "O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional"; II, "O ensino primário oficial é gratuito para todos..."; e de 1967, em seu art. 168, § 3º, inciso II afirmava: "O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais". Na atual Constituição, em seu art. 176, § 1º, encontramos: "O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos", e no § 3º, inciso II: "O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais".

Embora sempre tenha sido intenção dos governantes dar atenção especial ao ensino, sabemos que as medidas adotadas não erradicaram as dificuldades fundamentais como analfabetismo, evasão escolar e repetência

Insistimos no "ensino público e gratuito", e de boa qualidade, pois só através do processo ensino-aprendizagem é que poderemos melhorar o nível de desenvolvimento de nosso País. Enquanto não democratizarmos a educação, não teremos a plena participação dos cidadãos na nossa vida cultural e política. Oportunizar a todos o acesso à escolarização, não limitando idade, é princípio fundamental para erradicarmos o analfabetismo.

Se propomos "ensino gratuito", não admitimos a cobrança de matrícula, ainda como taxa, nas escolas públicas. Assim como à merenda escolar e à caixa escolar, pois sobrecarregam inconvenientemente os orçamentos familiares, especialmente em relação àquelas famílias de baixo poder aquisitivo e com muitos filhos em idade escolar.

O Poder Público deve assegurar o fornecimento de material didático, como livros e cadernos; alimentação e transporte a todos os alunos de 1º grau, pois estas são condições básicas para que o processo educacional ocorra.

O aporte nutricional é que assegurará o pleno desenvolvimento do aluno. Entretanto, a situação adversa das crianças brasileiras de baixa renda é agravado pelo processo crônico de desnutrição, iniciado nos primeiros meses de vida. A escola passa a ser o centro da vida de muitas famílias, lugar de esperança, pois, além de ensinar a ler e a escrever, também poderá alimentar os jovens brasileiros acenando um amanhã promissor.

A manutenção do salário-educação na Constituição que ora redigimos, com alteração de proposta, deve-se aos benefícios alcançados nos anos anteriores. Projeto de Lei, nº 3.831/84, de minha autoria, vincula-o ao faturamento das empresas e não ao salário de contribuição, pois este tipo de incidência — percentual sobre os salários — onera em grau mais acentuado as empresas que exploram atividades que requerem emprego de maior quantidade de mão-de-obra, enquanto beneficia com menor carga contributiva as grandes empresas, que se utilizam de equipamentos e tecnologia cada vez mais sofisticadas e tendem, por isso, a substituir a mão-de-obra com automação crescente. Ficam, assim, essas maiores empresas, que já levam a vantagem da produção em escala, com um menor encargo para o custeio do salário-educação.

Desejamos, pois, reparar este equívoco.

Ampliamos de 13% para 15% a aplicação da Receita Tributária da União, para a manutenção

e desenvolvimento do ensino, pois diante da dolorosa realidade de 8 milhões de crianças fora da escola, em idade obrigatória, e 32 milhões de analfabetos, a aplicação deste percentual exclusivamente em educação é imperativo.

Quanto aos 15% dos Órgãos da Administração Indireta, esclarecemos que fazem parte deste grupo as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações criadas em lei federal e de cujos recursos participe a União.

O Orçamento Monetário compreende as projeções das variações de empréstimos ao Governo e ao setor privado, de acumulação de reservas cambiais, dos meios de pagamento, e de variações nas contas consolidadas das autoridades monetárias e dos bancos comerciais para cada exercício.

Lei complementar definirá o Estatuto Nacional do Magistério, pois precisamos repensar não só a Educação, mas toda a atividade docente com todos os problemas afins.

O provimento do cargo de professor, de 1º, 2º e 3º graus, deverá ser por concurso de provas e títulos, e a carreira do Magistério definida nas diferentes etapas. Previsto, também, o horário de trabalho efetivo, 20, 30 e 40 horas. A remuneração condigna, pela dedicação ao trabalho, não só no momento em que o professor está na sala de aula, mas pelas horas que prepara e avalia seu trabalho. A atividade docente não se limita ao momento de "dar aula", mas compreende o "antes" e o "depois", que integram o processo educativo.

Precisamos reelaborar o "Plano Nacional de Educação", redefinindo as bases e as diretrizes da educação nacional, a partir de novos princípios que traduzam as aspirações da Nação brasileira. Deve ser elaborado por uma comissão de entidades, a partir das propostas debatidas entre educadores, estudantes e trabalhadores, através de suas respectivas organizações representativas a nível municipal, estadual e federal.

Deve ser dado destaque aos programas de erradicação do analfabetismo, pois encontramos nas Constituições estrangeiras, de países preocupados em sanar os problemas básicos, como educação, a referência específica, como no caso de Cuba, que prevê o acesso gratuito à educação de homens e mulheres independente de sua idade, com todas as garantias asseguradas. O art. 50 da Constituição Cubana refere-se ainda aos semi-internatos e internatos e a gratuidade do material escolar.

A Constituição chinesa, em seu art. 19, refere-se às facilidades educacionais para acabar com o analfabetismo, e destaca a formação autodidata.

A Constituição de Guiné-Bissau, em seu art. 16, considera a "liquidação do analfabetismo como tarefa fundamental".

A Constituição do Peru, em seu art. 26, declara que "a erradicação do analfabetismo é tarefa primordial do Estado e garante aos adultos a educação permanente".

A aposentadoria integral para o professor, aos 25 anos de efetivo exercício do magistério, é antiga aspiração da classe. Homens e mulheres que se dedicam à "arte de ensinar", pelas mesmas razões, precisam ser contemplados com a remuneração digna no momento em que passam a gozar o direito de não mais trabalhar com horário

e responsabilidade, marcas que acompanham, todos os dias, as suas tarefas. É a recompensa de uma vida dedicada a abrir caminhos, a orientar, a transmitir conhecimentos, a desenvolver em cada indivíduo toda a perfeição de que ele seja capaz.

A participação dos professores, funcionários e alunos dos estabelecimentos de ensino no processo eletivo de seus dirigentes é a efetiva colaboração de cada um no processo educativo. O ato de votar integra o rol de direitos e deveres de cada cidadão.

O atendimento ao pré-escolar, dos 0 aos 6 anos, como dever do Estado, é mais um encargo que a Nação assume perante a sociedade, como forma de resolver alguns problemas sociais no nascedouro.

A importância da educação pré-escolar ninguém mais discute. A verdade é que ela só será ampliada, significativamente, quando a Lei Maior a considerar obrigatória e ficar definido quem é o responsável por ela.

Hoje muitos órgãos atendem as crianças de 4 a 6 anos, e outros a nível de creche dos 0 aos 3 anos, mas não basta um atendimento qualquer. É preciso, nesta faixa etária, um atendimento com nítido compromisso pedagógico. Não se pode pensar a pré-escola, como "guardiã", espaço onde se serve alimentação, se prestam alguns cuidados de saúde e se desenvolvem algumas atividades de recreação. Nesta idade, ao lado da função assistencial, a pré-escola deve ser marcada por uma forte e predominante função pedagógica, sendo, pois, uma responsabilidade e uma atribuição intransferível dos sistemas de ensino.

A assistência aos alunos de educação especial constitui responsabilidade integral do Estado, pois é necessário criar programas de informação e esclarecimento sobre as possibilidades de diagnóstico e atendimento precoce ao excepcional, assim como executar um Plano Nacional de Prevenção à excepcionalidade, integrando ações nas áreas de Educação, Saúde e Previdência Social.

O atendimento especializado a alunos com distúrbios no desenvolvimento, deve prevenir e/ou reduzir os efeitos de carências, disfunções ou lesões que ocorrem.

Nossas propostas têm o objetivo de contribuir para a construção de mudanças profundas e estruturais em nosso País, em destaque a educação. Só atingiremos estes objetivos através da discussão na sala de aula, na organização e mobilização de professores e estudantes e ainda dos sindicatos e associações, enfim dos setores organizados da vida civil.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hermes Zaneti**.

SUGESTÃO Nº 8.194

Inclua-se onde couber:

Art. Qualquer cidadão e quaisquer entidades sindicais e entidades representativas dos movimentos sociais organizados serão partes legítimas para representar perante o Ministério Público ou propor diretamente ação civil pública de responsabilidade por danos de qualquer natureza causados pelo Poder Público ou por particular, visando com isto a garantia dos interesses sociais difusos a que se referem os artigos da pág. 9 e 15... (estes artigos, colocados onde couberem,

complementarão o acima nos termos que se seguem:

Página 9

Art. Os serviços públicos essenciais deverão ser prestados pelo próprio Poder Público, pelos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º Consideram-se essenciais para fins deste artigo, dentre outros a serem estabelecidos em lei, os serviços públicos de habitação popular, transportes, saúde popular, educação e cultura, fornecimento de água, energia, telefonia e correio, dentro do âmbito das competências definidas nesta Constituição.

§ 2º Em se tratando da execução dos serviços por entidades da administração indireta, deverá haver amplo controle e fiscalização de suas atividades pelas entidades representativas dos movimentos sociais organizados e pelos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive pela aprovação, por lei, de seus orçamentos anuais e plurianuais.

§ 3º A concessão da execução dos referidos serviços a particulares somente será admitida quando da impossibilidade absoluta de sua prestação pelo Poder Público competente, hipótese em que o ato, devidamente motivado, deverá ser objeto de autorização legislativa.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a contratação dos serviços deverá ser precedida de licitação, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º Em qualquer hipótese, os serviços públicos concedidos deverão ser amplamente controlados e fiscalizados pelas entidades representativas dos movimentos sociais organizados, devendo ser as tarifas aprovadas em lei e fixadas de forma a garantir o caráter social do serviço prestado.

Página 15

Art. Todos os cidadãos têm direito de um meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, ao controle do uso do solo nas cidades, à utilização racional dos recursos naturais, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade, devendo concorrer todas as formas para a preservação do patrimônio ambiental.

Parágrafo único. Para fins de garantir o disposto neste artigo, o Poder Público deverá promover a tutela dos bens e valores integrantes do patrimônio ambiental da coletividade, devendo inclusive definir responsabilidades civis, criminais e administrativas por danos causados ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **João Paulo Pires Vasconcelos**.

SUGESTÃO Nº 8.195

Art. O Tribunal Federal de Contas, com sede no Distrito Federal, e nomeação em todo País, compõem-se de nove Ministros e terá quadro próprio de pessoal.

Art. O Presidente da República, após a aprovação pelo Senado Federal, nomeará os Ministros do Tribunal Federal de Contas, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Parágrafo único. Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, remunera-

ção e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 8.196

Art. O Tribunal Federal de Contas, órgão auxiliar do Congresso Nacional, exercerá, mediante controle externo, a fiscalização financeira e orçamentária sobre os atos da Administração Pública, instituídos por lei.

Art. O Tribunal Federal de Contas dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Chefe do Executivo prestar anualmente ao Congresso Nacional.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 8.197

Art. A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União que, para este fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal Federal de Contas.

Parágrafo único. O julgamento dos atos e das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em exames jurídico-contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções determinadas pelo Tribunal Federal de Contas.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 8.198

Art. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante contrato externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. O controle externo compreenderá as funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento dos responsáveis pela arrecadação da receita e dos ordenadores de despesas, bem como dos demais administradores de bens e de valores públicos, inclusive os da administração indireta.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 8.199

Art. O Tribunal Federal de Contas, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias e operacionais, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as referentes a pessoal e as decorrentes de editais, contratos, aposentadorias, disponibilidades, reformas, transferências para a reserva remunerada e pensões, deverá:

I — assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado.

Parágrafo único. A parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para o Congresso Nacional.

Art. Apurada a existência de irregularidades ou abusos na gestão financeiro-orçamentária, o Tribunal Federal de Contas aplicará aos responsáveis as sanções fixadas em lei.

Art. As empresas públicas e sociedades de economia mista, cujo capital pertença, no todo ou em parte, ao Governo ou qualquer entidade de sua administração indireta, bem como as fundações e sociedades civis instituídas ou mantidas pelo Poder Público, ficam submetidas à fiscalização do Tribunal Federal de Contas, sem prejuízo do controle exercido pelos respectivos Executivos.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 8.200

Inclua-se onde couber:

“Art. Todos os cidadãos têm direito de desfrutar de uma habitação digna e adequada, cabendo ao Poder Público promover as condições necessárias e estabelecer as normas destinadas à garantia deste direito

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-ão inerentes ao direito à habitação não apenas a edificação destinada à moradia, mas todo um conjunto de condições necessárias ao adequado assentamento residencial, tais como, dentre outros, a existência de infra-estrutura urbanística e de saneamento básico, a presença de equipamentos urbanos e comunitários e a disponibilidade efetiva de serviços de transporte coletivo.

§ 2º O Poder Público deverá, nos termos definidos em lei complementar, planejar o desenvolvimento das áreas rurais e urbanas, regulando a utilização do solo de acordo com os interesses sociais, a fim de impedir a especulação imobiliária.

§ 3º O Poder Público deverá tomar as medidas necessárias para o ressarcimento dos investimentos decorrentes de ações pú-

blicas que valorizem o patrimônio imobiliário de particulares."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **João Paulo Pires Vasconcelos**.

SUGESTÃO Nº 8.201

Inclua-se onde couber:

"Art. Os serviços públicos essenciais deverão ser prestados pelo próprio Poder Público, pelos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º Consideram-se essenciais para fins deste artigo, dentre outros a serem estabelecidos em lei, os serviços públicos de habitação popular, transportes, saúde pública, educação e cultura, fornecimento de água, energia, telefonia e correio, dentro do âmbito das competências definidas nesta Constituição.

§ 2º Em se tratando da execução dos serviços por entidades da administração indireta, deverá haver amplo controle e fiscalização de suas atividades pelas entidades representativas dos movimentos sociais organizados e pelos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive pela aprovação, por lei, de seus orçamentos anuais e plurianuais.

§ 3º A concessão da execução dos referidos serviços a particulares somente será admitida quando da impossibilidade absoluta de sua prestação pelo Poder Público competente, hipótese em que o ato, devidamente motivado, deverá ser objeto de autorização legislativa.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a contratação dos serviços deverá ser precedida de licitação, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º Em qualquer hipótese, os serviços públicos concedidos deverão ser amplamente controlados e fiscalizados pelas entidades representativas dos movimentos sociais organizados, devendo ser as tarifas aprovadas em lei e fixadas de forma a garantir o caráter social do serviço prestado."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **João Paulo Pires Vasconcelos**.

SUGESTÃO Nº 8.202

Inclua-se onde couber:

"Art. Toda vez que o Presidente da República, Ministros de Estado e/ou qualquer autoridade usar cadeia nacional de rádio, televisão e/ou cadeia conjunta de rádio e televisão, para fazer pronunciamento à Nação, seja de caráter político, comemorativo ou administrativo, a oposição disporá de igual tempo, logo em seguida, para contestar a palavra oficial e/ou explicitar sua posição.

§ 1º Por oposição entende-se o partido que tenha adotado aquela postura mediante convenção nacional.

§ 2º Se mais de um partido tiver adotado a postura de oposição, mediante convenção nacional, o tempo destinado à fala da oposição será dividido igualmente entre os mesmos.

§ 3º O tempo poderá ser usado por um só partido, caso haja cessão, mediante autori-

zação do Presidente da Comissão Executiva Nacional dos partidos cedentes."

Justificação

Desde logo é preciso dizer: não é possível falar-se em democracia quando os meios de comunicação (principalmente o rádio e a televisão) são controlados pelo Estado (modelo soviético) ou por grupos econômicos (modelo ocidental).

O modelo brasileiro na área do rádio e da televisão não é nem uma nem outra coisa. É um modelo híbrido, que funciona com duas variantes: a empresarial-comercial e a do Governo (TV e rádio estatais). Vale dizer: as classes dominantes têm seus canais exclusivos, preponderantes, o mesmo acontecendo com o Governo.

É evidente que, dentro desse regime híbrido, a liberdade de expressão é relativa, pois serve apenas a alguns elementos que a mídia entroniza como estrelas. Quem vê e ouve os telejornais e os programas de rádio sabe muito bem que a maioria da população não consegue aparecer no vídeo. Trata-se, como se vê, do exercício de uma liberdade de expressão unilateral. Há que procurar uma fórmula capaz de impedir o monopólio das comunicações e possibilitar a participação do povo no processo informativo.

A este propósito, tive a honra de assinar o documento proposto aos candidatos à Assembléia Nacional Constituinte por Minas Gerais, através de estudo feito pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. Sei que a Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais (FENAJ), com apoio de outras entidades, estará vigilante para o debate do tema.

Por hoje, pretendo que os Constituintes atenham para esta monstruosidade: pelo regime atual, herdado dos governos militares, o Presidente da República, Ministros de Estado e outras autoridades, no âmbito federal, como os governadores e outras autoridades, no âmbito estadual, usam e abusam do direito de falar por uma cadeia nacional de rádio e televisão num verdadeiro exercício do monopólio da fala. Considero tal procedimento indigno de uma nação civilizada. Eis por que tomo a liberdade de apresentar esta proposta, que deverá ser inscrita no lugar próprio da futura Constituição da República.

Não se pode admitir que alguns poucos, ora ungidos pelo Estado, ora ungidos pela economia de mercado, ou então por gozarem das boas graças dos detentores do poder informativo, sejam os ditadores do que o povo pode e deve ouvir. A discussão do tema vem desde os idos de 1962. Já naquela época, quando repórter do jornal **Correio de Minas**, o jornalista Dídimo Paiva fez chegar às mãos do ex-Presidente João Goulart, através do então Primeiro-Ministro Tancredo Neves, anteprojeto propondo a instituição desse princípio — o direito de resposta — no Código Brasileiro de Telecomunicações, em vigência até hoje.

O princípio é democrático e agora merece ser considerado. Tomo a liberdade de solicitar que, nas discussões desse tema, sejam convocados representantes da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais (FENAJ), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Associação Brasileira de Emissores de Rádio e Televisão (ABERT), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Central Geral de Trabalhadores (CGT), entre outros. As entidades acima

citadas poderão delegar sua representação a assessores especializados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **João Paulo Pires Vasconcelos**.

SUGESTÃO Nº 8.203

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"Art. Para fins de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos aposentados e pensionistas da Previdência Oficial, em virtude da inadequada aplicação da legislação pertinente, a União mandará refazer o cálculo dos respectivos benefícios, imediatamente após a promulgação desta Constituição, e determinará o pagamento imediato dos prejuízos, retroativamente, e a retificação necessária para evitar prejuízos futuros.

Parágrafo único. Transmite-se aos herdeiros a faculdade prevista no "caput" deste artigo."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **João Paulo Pires Vasconcelos**.

SUGESTÃO Nº 8.204

Art. Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagem, sons usados por qualquer meio.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional de Comunicação ao outorgar renovação e revogação das autorizações e concessões para o uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, bem como a fiscalização das verbas federais da administração direta e indireta em publicidade e propaganda e em matérias pagas em jornais e revistas.

§ 2º O Conselho Nacional de Comunicação é composto por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo, pois, representantes de entidades empresariais, 5 (cinco) representantes de entidades representativas de área de categorias profissionais e 1 (um) representante de instituição universitária.

§ 3º As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para o mandato de 2 (dois) anos, observado o previsto em lei.

§ 4º Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

§ 5º Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas prevista em lei.

§ 6º O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses de seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões.

§ 7º Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, em cada Unidade da Federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza dos integrantes do Conselho Nacional, a se-